MENSAGEM Nº 05/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à revogação da doação, efetuada à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44, através da Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

A Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, autorizou doação de parte do imóvel rural Lote nº 07, de Núcleo Bom Retiro à Karina Indústria de Alimentos Ltda, com área de 10.758,86 m² (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, (dados do texto da referida lei).

Em seu art. 2º, a Lei Municipal nº 2.887/2007 estabeleceu que:

"Art. 2º Fica a área de 5.400, 12m2 (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto."

Essa reserva prevista no art. 2º da Lei nº 2.887/2007, originou a Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação do mencionado lote para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

A Lei Municipal nº 3.665/2011 em seu inciso III, do parágrafo único, do art. 1º estabeleceu objetivamente que a doação ficaria condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Lei.

Acontece que tal condicionante nunca foi cumprida, inclusive ao longo desse período desde a publicação da referida Lei, foram enviados ao legislativo municipal 2 (fois) projetos de lei visando a revogação da Lei nº 3.665/2011, face ao seu descumprimento.No ano de 2019 através do projeto de lei nº 257/2019, o qual inclusive recebeu parecer jurídico e foi arquivado face ao fato de não ter sido apreciado na legislatura que findou em 2020 e em 2023 através do Projeto de Lei nº 89/2023, o qual recebeu parecer jurídico em 03 de agosto de 2023 e em 24 de outubro de 2023, através do Ofício nº 480/2023 o Legislativo efetuou a devolução do mesmo, atendendo solicitação do Chefe do Executivo Municipal manifestado através do Ofício nº 659/2023/GP, de 24 de outubro de 2023.

Importante salientar que nesse período foram realizadas diversas vistorias pela municipalidade, sempre constatando o não cumprimento da condicionante prevista na Lei Municipal nº 3.665/2011 em seu inciso III, do parágrafo único, do art. 1º, onde estabeleceu objetivamente que a doação ficaria condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

referida Lei. (em anexo).

A Lei Municipal nº 3.665/2011 em seu inciso V, do parágrafo único, do art. 1º é muito clara ao prever a revogação da doação em caso de descumprimento de qualquer uma das condicionantes.

Através do ofício nº 019/2015, de 30 de março de 2015, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, solicitou da donatária num prazo de 05 (cinco) dias para que apresentasse esclarecimentos acerca do descumprimento da condicionante relativa ao prazo para edificação e na data de 17 de abril de 2015, a donatária enviu resposta através do protocolo nº 341720, de 17 de abril de 2015, afirmando que as obras se iniciariam no ano de 2016 com previsão de conclusão em 2017. (documentos anexos ao projeto de Lei nº 257/2019).

No dia 19 de março de 2018, o sevidor Luiz Marini da Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou visita ao terreno, constatando que o terreno encontrava-se sem edificações. Ficando evidenciado que a donatária nao cumpriu o que afirmou no protocolo nº 341720, de 17 de abril de 2015.

No dia 25 de novembro de 2019, novamente o funcionário Luiz Marini, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou visita ao terreno, constatando que o terreno encontrava-se sem edificações.

Em 09 de março de 2022, através do Parecer Técnico 003/2022, assinado pela Chefe da Divisão de Industria e Comércio (anexo ao Projeto de Lei nº 36/2023), também evidencia o descumprimento da lei de doação, assim como no Parecer Técnico Complementar assinado pela mesma servidora em 12 de abril de 2023, (anexo ao Projeto de Lei nº 36/2023).

No dia 03 de maio de 2023 o próprio Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico exarou Parecer Final, atestando o descumprimento da lei de doação.

No dia 19 de abril de 2023 através do Parecer Técnico nº 002/2023, a comissão de Análise e Aferição tambem concluiu pela revogação da Lei nº 3.665/2011 pelo descumprimento do art. 1º, parágrado único, inciso III. (anexo ao Projeto de Lei nº 36/2023).

Através do Ofício n. 15/2023 a donatária solicitou o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação e proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município, contudo tal solicitação não foi aceita e a situação continuou a mesma até os dias atuais, sem o cumprimento da lei de doação.

Conforme manifestação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ezaul Zillmer, no dia 30 de janeiro do corrente ano, foi realizada nova vistoria in loco, onde novamente foi comprovado que a donatária não realizou a edificação sobre o imóvel doado.

Foram diversas vistorias realizadas pela municipalidade e em todas foram constatadas o descumprimento da lei.

Desta forma a municipalidade agindo em cumprimento à legislação e defendendo os interesses do município e zelo com o patrimônio público propõe a revogação da doação efetuada pela Lei nº 3.665/11, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Município, em cumprimento ao contido no art. 1º, parágrafo único, V, da referida Lei:

> Art. 1º (...)
> Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte:
> V - **revogação da doação**, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, **em caso de**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Considerando que a doação autorizada na Lei nº 3.665, de 2011 decorre da previsão constante no art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, faz-se necessária a revogação também deste dispositivo, o qual previu a reserva do referido imóvel para a donatária em tela:

> "Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto."

Importante destacar ainda que à doação prevista na Lei Municipal nº 2.887/07, com relação à outra parte do referido imóvel, os encargos relativos à donatária vem sendo cumpridos, motivo pelo qual a presente revogação diz respeito apenas à parte doada pela Lei Municipal nº 3.665/11, e pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.887/2007.

Por derradeiro, ressaltamos que, em encontro recente com a 1ª Promotoria de Justiça de Pato Branco, esta noticiou seu interesse em monitorar o desenrolar deste procedimento e a efetiva observância da mencionada lei de doação e as razões pelas quais o poder público ainda não tomou as medidas cabíveis visando a revogação da lei de doação face seu descumprimento. Foi informado ao Ministério Público que seria enviado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal propondo a revogação da lei de doação.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GERI NATALINO DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5269 de 1º / 09 / 2011

LEI Nº 3.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

LEI Nº 2.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel à **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 215.177,20 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, localizada na Rua Tamoio, 464, 1º andar, sala 02, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 256479, de 23 de novembro de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

V – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº **45.600** | RUBRICA

CNM 080234.2.0045600-41

28 de junho de 2023

IMÓVEL URBANO: Lote 03 da Quadra 1810, sito à Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **10.855,98m²** (DEZ MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO METROS E NOVENTA E OITO CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias.** Limites e confrontações: **NORTE:** confronta com o Lote 02 da Quadra 1810, por uma distância de 13,86m, confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por uma distância de 79,45m; **LESTE:** confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por duas medidas, 15,62m e 69,57m; **SUL:** confronta com a via lateral da BR-158 por uma distância de 121,31m; **OESTE:** confronta com o Lote 02 da Quadra 1810 por duas medidas, 39,48m e 65,50m e com o Lote 01 da Quadra 1810, por uma distância de 33,10m. ART nº 1720233120843.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. 45.332, do Lº 02, deste Ofício. Protocolo nº 118.595. Selo de fiscalização SFRI1.3Ehf7.OyjxE-PREeZ.F930q. 30 VRC R$7,38. FUNREJUS: R$1,84. ISS: R$0,22. FUNDEP: R$0,37. SELO: R$1,00. Pato Branco-PR. 03/08/2023.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE AGOSTO DE 2023

Graziela Caroline Brandelero Chaves
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 45.600

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.K5xVv.4XjT
x-7aXe3.F930q
https://selo.funarpen.com.br

Pedido: 98.224 - Data do pedido: 07/08/2023 - Data da emissão: 07/08/2023 - Hora da emissão: 13:19 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R$ 34,24 (139VRCs); Funrejus R$ 8,56 (35VRCs); ISS R$ 1,03 (4VRCs); FUNDEP R$ 1,71 (7VRCs); Selo R$ 8,00 (33VRCs); Buscas: R$ 4,92 (12VRCs) = Total: R$ 58,46.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 45.600 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/08/2023 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR

Rua Pio XII nº 385 - Centro - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-320 - (46)3224-5140 - www.pb2ri.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR ATUALIZADA

2º REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE PATO BRANCO-PR

LEONARDO LUIZ SELBACH
OFICIAL TITULAR

REGISTRO GERAL | FICHA 1

MATRÍCULA Nº 45.599 | RUBRICA

CNM 080234.2.0045599-44

28 de junho de 2023

IMÓVEL URBANO: Lote 02 da Quadra 1810, sito à Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, neste Município e Comarca de Pato Branco-PR. Com área de **5.400,12m²** (CINCO MIL E QUATROCENTOS METROS E DOZE CENTÍMETROS QUADRADOS). **Sem benfeitorias**. Limites e confrontações: **NORTE:** confronta com a Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide por uma distância de 60,55m; **LESTE:** confronta com o Lote 03 da Quadra 1810 por duas medidas, 39,48m e 65,50m; **SUL:** confronta com o Lote 03 da Quadra 1810 por 13,86m e com o Lote 01 da Quadra 1810 por 45,26m; **OESTE:** confronta com o Lote 40 por uma distância de 105,26m. ART nº 1720233120843.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco-PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54.

Registro anterior: Ref. Mat. 45.332, do Lº 02, deste Ofício. Protocolo nº 118.595. Selo de fiscalização SFRI1.3EFf7.OyjxE-nRdeZ.F930q. 30 VRC R$7,38. FUNREJUS: R$1,84. ISS: R$0,22. FUNDEP: R$0,37. SELO: R$1,00. Pato Branco-PR. 03/08/2023.

AUTENTICAÇÃO

A PRESENTE IMAGEM OU INFORMAÇÃO
CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA.
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
07 DE AGOSTO DE 2023

Graziela Caroline Brandelero Chaves
Escrevente Juramentada

MATRÍCULA Nº 45.599

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.K5RVv.4XjT
x-dafe3.F930q
https://selo.funarpen.com.br

Pedido: 98.224 - Data do pedido: 07/08/2023 - Data da emissão: 07/08/2023 - Hora da emissão: 13:20 - Custas discriminadas da certidão: Emolumentos R$ 34,24 (139VRCs); Funrejus R$ 8,56 (35VRCs); ISS R$ 1,03 (4VRCs); FUNDEP R$ 1,71 (7VRCs); Selo R$ 8,00 (33VRCs); Buscas: R$ 4,92 (12VRCs) = Total: R$ 58,46.

SÓ QUEM REGISTRA É DONO

A PRESENTE CERTIDÃO DA MATRÍCULA 45.599 CONFERE COM OS LIVROS DESTA SERVENTIA
CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS A PARTIR DE 07/08/2023 - QUALQUER ALTERAÇÃO NA IMAGEM SERÁ CONSIDERADA FRAUDE

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4184/2019
Data: 05/12/2019 - Horário: 10:38
Legislativo

MENSAGEM Nº 94/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca revogar a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 o Município efetuou a doação de reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A revogação se faz necessária, devido ao descumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 especificamente em seu Parágrafo Único, Inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado, como também nas demais informações constantes no Memorando nº 170/2019, de 25 de novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, cópia anexa.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 257/2019

Revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Art. 1º Fica revogada a doação de que trata a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou efetuar a doação de terreno reserva, constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 170/2019 Pato Branco, 25 de novembro de 2019

DA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: Pedido de revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011.

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem para a Câmara Municipal de pedido de revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011 que autorizou a doação de imóvel para Karina Indústria de Alimentos Ltda, CNPJ nº 09.182.938/0001-44.

A solicitação ocorre por **não cumprimento** por parte da empresa do Art. 1º, parágrafo único – inciso III - que estabelece:

Art. 1º Parágrafo único – inciso III: Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

Em vistoria no terreno doado à empresa, no dia 25 de novembro de 2019, constatou-se que o terreno encontra-se sem edificações.

O Art. 1º, parágrafo único, - inciso V, estabelece:

Parágrafo único – inciso V: Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207 de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260 de 18 de novembro de 1993.

Em breve histórico, informamos o que ocorreu após a doação do terreno:

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

01 – Por meio da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2.007, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, recebeu como doação o terreno Lote 07 do Núcleo Bom Retiro, com área de 10.758,86m² e um barracão de 1.325,00m² por meio de Termo de Permissão de Uso Oneroso, com devolução do barracão em 05 (cinco) anos. O Art. 2º reservava uma área contígua de 5.400,12m² para que a empresa pudesse expandir suas atividades.

02 – Por meio do protocolo nº 292196 de 09 de junho de 2.011 a empresa solicitou a doação da reserva. Apresentou, por meio do protocolo nº 293983 de 08 de agosto de 2011, ofício declarando que iniciaria, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a edificação de suas obras. A doação da reserva ocorreu por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2.011.

03 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício nº 19 de 30 de março de 2.015, solicitando esclarecimentos sobre o não cumprimento do contido na Lei nº 3.665, referente à edificação no terreno. A empresa respondeu, por meio do protocolo nº 341720 de 17 de abril de 2.015, que iniciaria as obras em 2.016.

04 - Em vistoria realizada no terreno doado à empresa, no dia 25 de novembro de 2019, constatou-se que o terreno encontra-se sem edificações.

05 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o memorando nº 228 de 05 de novembro de 2.018 à Secretaria de Gabinete informando sobre a situação da empresa, referente ao protocolo 393299 de 01 de novembro de 2018 em que a empresa solicita a liberação da cláusula de inalienabilidade da Lei nº 2.887.

06 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o memorando nº 125 de 28 de agosto de 2.019 para o Diretor do Departamento de Administração respondendo solicitação contida no ofício nº 626 de 2019 da Câmara municipal.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

07 - Em vistoria realizada no terreno doado à empresa, no dia 25 de novembro de 2019, constatou-se que o terreno encontra-se sem edificações.

Em anexo enviamos os documentos:

- Lei nº 2.887
- Lei nº 3.665
- Protocolo nº 256479
- Protocolo nº 292196
- Protocolo nº 293983
- Ofício nº 19 de 30-03-2015
- Protocolo nº 341720
- Vistoria realizada em 19-03-2018
- Ofício nº 228 de 05-11-2018
- Protocolo nº 393299
- Memorando nº 125 de 28-08-2019
- Vistoria realizada em 25-11-2019
- Pareceres técnicos de solicitação de documentos

Certo de contar com o vosso entendimento.

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

LEI Nº 2.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel à Karina Indústria de Alimentos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinqüenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 215.177,20 (duzentos e quinze mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, localizada na Rua Tamoio, 464, 1º andar, sala 02, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná e ceder um barracão industrial sobre ele edificado, contendo área de 1.325,00m² (mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), à empresa donatária, nas condições estipuladas no Termo de Permissão de Uso Oneroso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, vedado qualquer outro;

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 256479, de 23 de novembro de 2007, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade;

V – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 18 de dezembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO BUDOEBTE
Edição n. 5269 de 1º/09/2011

LEI Nº 3.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

2007-11-256479 29-11-2007

002 SOLICITACOES
002-SOLICITACAO FAZ
KARINA IND. E COM. ALIMENTOS L

Roque

Deferido em 09/01/08
Roquel.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,**

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:
- **Terreno com aproximadamente 16.600,00 m2**
- **Barracão completo com instalação elétrica, hidráulica, dentro das condições e concluído para total funcionamento, nas dimensões adequadas para produção.**

Atividade:
Indústria de Biscoitos, Massas Alimentícias, Distribuição, Importação e Exportação de Alimentos.

Endereço:
Rua Tamoio, 464. 1 Andar – Sala 02 – CEP 85.501 – 070 – Pato Branco – PR

Telefone para contato: **(46) 9972-0284 – Josemar De Bortoli**
(49) 9988-0800

Obs:
Algumas informações são utilizadas do histórico da empresa Boaretto Indústria de Alimentos Ltda, pois as máquinas e equipamentos e a marca Karina foram adquiridos pelos sócios da Karina Industria de Alimentos Ltda. Clientes, Fornecedores e Previsão de faturamento também se utilizou do mesmo histórico.

Pato Branco, 23 de novembro de 2007

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 256479

Luiz Alfredo Chioquetta
Administrador

02

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Fls. 10 Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**
ENDEREÇO: **Rua Tamoio, 464. 1 Andar – Sala 02**
BAIRRO: **Centro** MUNICÍPIO: **Pato Branco - PR**
FONE: **(46) 9972-0284** DATA DA CONSTITUIÇÃO: **01/11/2007**
ATIVIDADE PRINCIPAL: **Indústria de Biscoitos, Massas Alimentícias e Distribuidora de Alimentos.**

1.1. – Composição societária **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Carlos Gilberto Costa	Sócio	485.000,00	50%	485.000,00	50%
Gabryella Favretto Rech	Sócia	485.000,00	50%	485.000,00	50%
	total	970.000,00	100,00%	970.000,00	100%

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa (X) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES () Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	120,00 m2	800,00 m2		920,00 m2	2.824,00 m2
Solicitada	254,00 m2	4.235,00 m2	1.840,00 m2	6.329,00 m2	16.600,00 m2

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Máquinas e Equipamentos Industriais:

- Forno Completo R$ 180.000,00
- Resfriador Completo R$ 44.000,00
- Esteira Embaladora R$ 8.375,00
- Misturador de Achocolatado R$ 2.500,00
- Peneiras de Farinha R$ 2.300,00
- Máquina Fechar Caixas Embalagens R$ 5.500,00
- Matriz Estampadora R$ 7.305,00
- Máquina Automática Empacotamento R$ 55.000,00
- Resfriador Montagem R$ 10.000,00
- Conjunto Esteira Talisca R$ 5.000,00
- Clichê Somar/Inplasul R$ 8.700,00
- Compressor de AR R$ 14.510,00
- Balança de Precisão 9094 R$ 610,00
- Batedeiras R$ 127,00
- Seladora Manual R$ 980,00
- Equipamentos Industriais R$ 9.865,00
- Instalações Industriais R$ 144.784,15
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos em 2008 R$ 100.000,00
- Aquisição de Máquinas e Equipamentos em 2009 R$ 100.000,00
- **Total R$ 699.556,15**

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Veículos:

- Caminhão Volkswagen M/13.180 R$ 80.000,00
- Caminhão Volkswagen MO/15.180 R$ 30.000,00
- Caminhão Volkswagen R$ 135.000,00
- 3 Furgões R$50.000,00
- Aquisição de Caminhões em 2008 R$ 100.000,00
- Aquisição de Caminhões em 2009 R$ 50.000,00
- **Total R$ 445.000,00**

Móveis e Utensílios:

- Ar Condicionado CCJO7A R$ 828,00
- Ar Condicionado 10000 MM R$ 1.853,00
- Máquina Limpeza 6800 R$ 698,00
- Telefones e Centrais R$ 5.344,50
- Demais Móveis e Utensílios R$ 36.276,50
- **Total R$ 45.000,00**

Obras Civis:

- Investimento em novo Barracão em 2008 R$ 350.000,00
- Investimento área administrativa em 2009 R$ 200.000,00
- **Total R$ 550.000,00**

Total do orçamento R$ 1.739.556,15

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	2007	2008	2009	2010	Total
Terrenos					
Obras civis		350.000,00	200.000,00		550.000,00
Veículos	295.000,00	100.000,00	50.000,00		445.000,00
Máquinas e equipamentos	499.556,15	100.000,00	100.000,00		699.556,15
Instalações-Móveis e Utensil	45.000,00				45.000,00
Total	**839.556,15**	**550.000,00**	**350.000,00**		**1.739.556,15**

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	1.739.556,15	89,55%	Financiado	237.000,00	12,20%
Capital de Giro	203.003,85	10,45%	Rec.Próprios	1.705,560,00	87,80%
Total	1.942.560,00	**100,00%**	**Total**	1.942.560,00	**100,00%**

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não há dívidas					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento – Previsão para o ano de 2008

Exercício – 2008	Últimos três meses	Mês: 1/2008	Mês: 2/2008	Mês: 3/2008

04

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Faturamento em R$ 1.200.000,00	Valores em R$ 280.000,00	80.000,00	95.000,00	105.000,00

Utilização capacidade instalada atual em %: Futura %:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 12 Visto

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. Atual	%	Prod. futura	%
Biscoitos	KG	60.000KG	100%	100.000 KG	100%
Total			100,00%		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Biscoitos	70%	30%	0%

Principais Clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Prod.vendidos
Nostramassa Distr. Ltda	Pinhais – PR	10%	Biscoitos
Dal Pizzol Ind. Com Ltda	Cascavel – PR	4%	Biscoitos
Penso & Penso Ltda	Salto do Lontra – PR	4%	Biscoitos
Terezinha L. Manfroi & Cia. Ltda.	Salto do Lontra – PR	4%	Biscoitos
Clientes Diversos	Diversas	78%	Biscoitos
		100%	

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat.adquiridos
Usinavi S.A.	Naviraí – MS	17%	Açúcar
João Carlos Koene ME	Três Barras do Paraná – PR	35%	Farinha
La Bella Ind e Com Ltda	Bariri – SP	9%	Gordura vegetal
Buschle & Lepper S.A.	Curitiba – PR	4%	Bicarbonato
Duas Rodas Ind. Com.Ltda	Jaraguá do Sul – SC	4%	Essência
Somar Indl. Embalagens	Caçador – SC	8%	Embalagens
Ind. Embalagens Urussanga	Urussanga – SC	12%	Embalagens
Fornecedores diversos	Diversas	11%	Mat. Diversos
		100%	

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	02	03	05
Produção	19	20	39
Outras	02	03	05
Total	23	26	49

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Municipal Fls. 13 Visto

Luiz Alfredo Chioquetta: Gerente Financeiro – Santanense – 1983/1985; Gerente Financeiro – Dobelmar – 1985/1987; Proprietário da Plantanense – 1987/Atual; Sócio da Soloceres – Atual; Sócio – Trans LD – Atual;
Formação Profissional: Técnico Contábil; Administração; Pós Graduado em Marketing, MBA FGV;

Josemar Alfredo De Bortoli: Técnico Contábil – Escritório Juricon – 1983/1986; Gerente Financeiro – Verité Jóias – 1987/1992; Gerente Administrativo e Financeiro – Transportes LP – 1992/Atual; Professor – Funesp – 1989/1993; Professor – FADEP – 2003/Atual;
Formação Profissional: Administrador; Contador; Pós Graduado em Controladoria e Gerencia Contábil; Gestão de Negócios e Finanças – FAE;

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

A empresa tem perspectiva de liderar as vendas na região. A perspectiva se dá pelo fato de investimento em fornos com capacidades de produção de 100 toneladas/mês; batedeiras de massas com maior velocidade; embaladoras de produtos dentro das exigências legais.
A mão de obra utilizada será capacitada na própria empresa, uma vez que não se encontra pessoas qualificadas na atividade operacional. Porém em relação aos profissionais da administração serão altamente qualificados.
Com o investimento em máquinas e equipamentos, estrutura física e mão de obra qualificada o potencial de produção deverá ser ampliado, uma vez que o mercado de alimentos industrializado pela empresa apresenta aumento de demanda no mercado consumidor.
Perspectiva de ampliação na linha de novos produtos e aperfeiçoamento nos produtos atuais, buscando maior eficiência, qualidade e zelo.
Possibilidade de parcerias com empresas tradicionais que atuam no mercado de alimentos para trocas e aumento no Mix dos produtos oferecidos.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	LENHA
CONSUMO	KWH e M3	2.300 kwk		200,00 m3/mês
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

06

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO (X)
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Abastecimento de água efetuado pela Sanepar por rede normal.
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS: Disponibilidade de Internet via rádio, telefonia fixa e móvel.
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO: a empresa estará desenvolvendo parceria com o Projeto PAE - para qualificação.
SERVIÇOS ADICIONAIS
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO: em conformidade com as exigências do IAP, bem como o Projeto de Impacto Ambiental.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 14 Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Interessado:

2011 / 6 / 292196 09/06/2011

2 - SOLICITACOES
2 - SOLICITACAO FAZ
KARINA INDUSTRIA DE ALIME

Cristiane

Responsável

Vardi

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado

Em ,_____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.**
CNPJ 09.182.938/0001-44

vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

Doação definitiva da área constante da **LEI Nº 2.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, Art. 2º, a qual discorre:"**Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto."

Atividade:

Indústria de Biscoitos, Massas Alimentícias, Cereais e outros alimentos; distribuição, importação, exportação de alimentos e transportes rodoviários de cargas secas.

Endereço:

BR 158, 10.280. Bairro Planalto. CEP 85.501-570 - Pato Branco – PR

Telefone para contato: **046-3225-1484**

Pato Branco, 13 de julho de 2011.

Josemar A. De Bortoli
Administrador

Karina Ind. de Alimentos Ltda.
Josemar Alfredo de Bortoli
Administrador

Município de Pato Branco
Fls. 06
Serv.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 17

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 292196

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 06

Data Protoc : 09/06/11

Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :929BPBT

PATO BRANCO 09 de Junho de 2011

André Bohm
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:30

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet. Acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Município de Pato Branco Fls. 03 Serviço

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Karina

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

Pato Branco - PR, 09 de junho de 2011.

Ilmo. Sr.
Júlio César H. Lattmann
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Do Município de Pato Branco

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 09.182.938/0001-44, estabelecida na BR 158, número 10.280, em Pato Branco, Estado do Paraná, vem pelo presente informar que, em relação **LEI Nº 2.887, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007, Art. 2º, a qual discorre:**"Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto."

A empresa informa que está expandindo as suas atividades e solicita a doação em definitivo da área constante do art. 2º da Lei acima citada e, para tanto, anexa a este documentação necessária, conforme Lei 1.207 de 03/05/1993 e Lei 3.601 de 27/05/2011 para a efetivação da doação da área conforme possibilidade legal.

Anexo a este a seguinte documentação:

- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de INSS;
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- Certidão Civil - Criminal da Empresa;
- Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária;
- Cópia da GFIP do último mês;
- Estudo arquitetônico de ocupação da área solicitada (Plano de Expansão Física da Karina Indústria de Alimentos Ltda.);
- Cronograma de Implantação das Ampliações;
- Licença de Operação 18887 Instituto Ambiental do Paraná - Validade 02/07/2013;
- Projeto aprovado pelo IAP, referente à destinação dos resíduos que a Indústria produzir.

Sendo para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos necessários.

At.

Josemar Alfredo De Bortoli
CPF 525.435.529 - 87
Administrador

Karina Ind. de Alimentos Ltda.
Josemar Alfredo de Bortoli
Administrador

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

BR 158, nº 10280
CEP: 85501-570
Bairro Planalto
Pato Branco - PR

46 3225-1484
www.karina.ind.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

20/11/20

AMBIENTES	FASES	ÁREA
Indústria Existente		1.325,00 m²
Ampliação Indústria	1ª	1.200,00 m²
Administração	2ª	254,00 m²
Ampliação Indústria	3ª	750,00 m²
Ampliação Indústria	4ª	960,00 m²
Moinho	5ª	1.120,00 m²
Centro de Distrib.	6ª	720,00 m²
ÁREA TOTAL Á CONSTR.		5.004,00 m²

projeto: KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

responsável projeto: IMPLANTAÇÃO — nereu faustino ceni — crea 17.334/6

desenho: JANE | data: 19/11/2007 | escala: INDICADA

prancha: 1/1

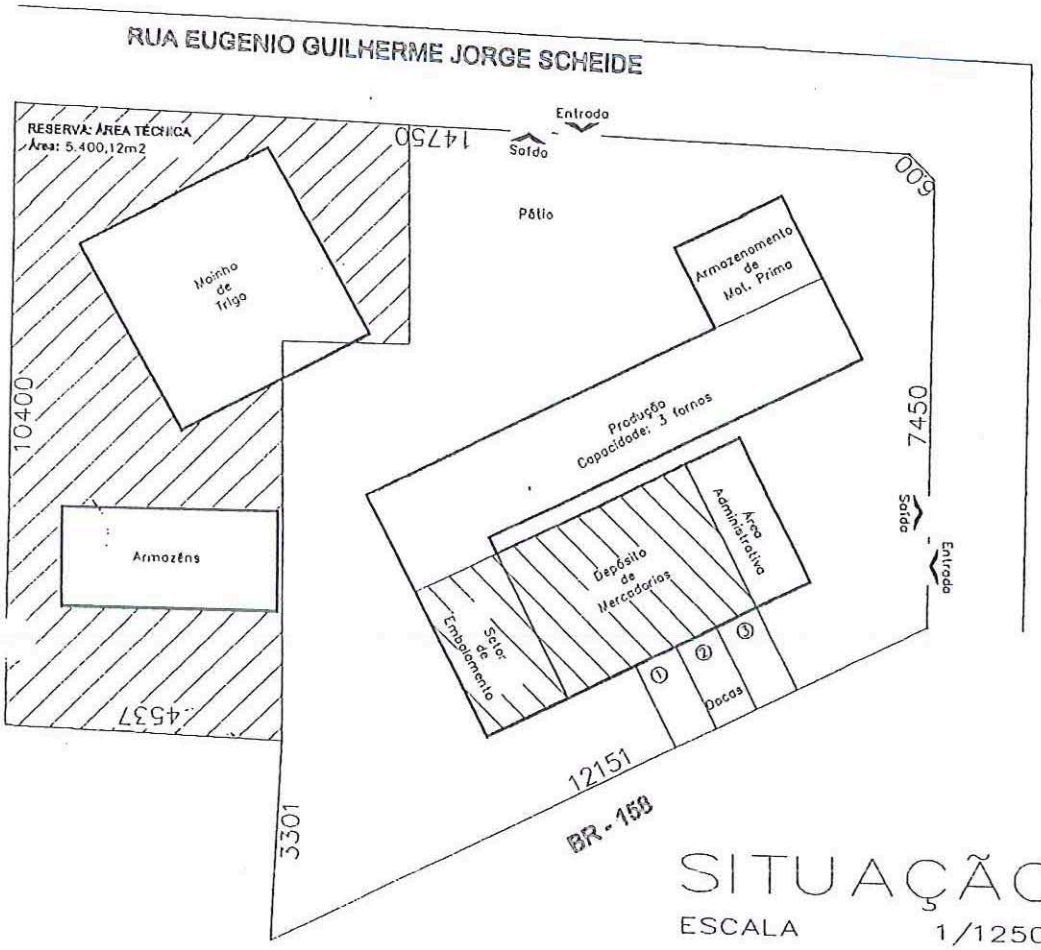
Município de Pato Branco — Fls. 09 — Servidor

Município de Pato Branco — Fls. 32 — Servidor

Câmara de Vereadores de Pato Branco — Visto — Fls. 19

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto



SITUAÇÃO

ESCALA 1/1250

	Área (m2)	Previsão
Área administrativa	264,00m2	Imediata
Produção* Armazenamento de matéria prima	1.612,16m2	Imediata
Depósitos de Mercadorias Setor de Embalamento	1.325,00m2	Existente
Docas	337,36m2	Imediata
Moinho de Trigo Armazéns	Indefinida	5 anos

ÁREA TOTAL (CONSTRUÍDA)	3.538,52m2
ÁREA DO TERRENO (TOTAL)	16.158,98m2
ÁREA NECESSÁRIA (IMEDIATA)	10.758,86m2
RESERVA TÉCNICA	5.400,12m2

* A indústria conta hoje com 1 forno a lenha para produção de biscoitos. A previsão para 3 anos é a instalação de mais 2 fornos triplicando a produção atual.

Município de Pato Branco
Fls. 25
Servidor

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eng. Otávio M. Rech	OBRA: FUTURAS INSTALAÇÕES BISCOITOS KARINA
ESCALA: 1:1250 / DATA: 21/09/2005	
FOLHA: 01 / 01	DETALHES: SITUAÇÃO

ENG. CIVIL OTÁVIO M. RECH CREA PR-78.716/D E-MAIL: otaviorech@gmail.com

Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Pato Branco
attmann
volvimento
cnológico
07/2005

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: Karina Indústria de Alimentos Ltda.
ENDEREÇO: BR 158, 10.280
BAIRRO: Planalto — MUNICÍPIO: Pato Branco - PR
FONE: 46-3225-1484 — DATA DA CONSTITUIÇÃO: 01/11/2007
ATIVIDADE PRINCIPAL: **Indústria de Biscoitos, Massas Alimentícias e Distribuidora de Alimentos**

1.1. – Composição societária — **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Luiz Alfredo Chioquetta	Sócio-gerente	1.028.952,00	82,00	1.028.952,00	100
Juscemar Borcioni	Sócio	225.868,00	18,00	225.868,00	100
	total	1.254.820,00	100,00%		

Data ultima alteração contratual

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa (X) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES (X) Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	150,00 m2	3.036,70 m2	150,00 m2	3.336,70 m2	10.758,86m²
Solicitada		1.747,81 m2			5.400,12m²

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Edificações de 4.913,00 m2

Total do orçamento R$ 2.135.050,00

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 2013	Ano 2015	Ano 2017	total
Terrenos					
Obras civis		R$ 660.000,	R$ 797.100,	R$ 677.950,	R$ 2.135.050
Máquinas e equipamentos					
Instalações					
Total		R$ 660.000,	R$ 797.100,	R$ 677.950	R$ 2.135.050,

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos Capital de Giro	R$ 2.135.050,		Financiado Rec.Próprios	R$ 1.067.525,	50%
Total	R$ 2.135.050,	**100,00%**	**Total**	R$ 1.067.525	**100,00%**

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Karina Ind. de Alimentos Ltda.
Juscemar Alfredo Borcioni
Administrador

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 22
Visto

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(X) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento

Exercício anterior – Ano:	Últimos três meses	Mês: Abril	Mês: Maio	Mês: Junho
Faturamento em R$: 1.700.000,00	Valores em R$	**169.670,96**	186.227,04	217.683,77

Utilização capacidade instalada atual em %: **Futura %:**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Biscoitos	toneladas	120	**100%**	350	100%
total		120	**100,00%**	350	100%

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Biscoitos	80%	20%	

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Anarella Alimentos	Pinhais – PR	12%	Biscoitos
Gusto e Henry Supermerc	Colombo-PR	2%	Biscoitos
Penso e Cia	Salto do Lontra -PR	1%	Biscoitos
Terezinha Manfroi	Salto do Lontra-PR	1%	Biscoitos

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat.adquiridos**
Plantanense Agroindl	Campo Ere – SC	30%	Farinha Trigo
LDC Bioenergia	Maracaju - MS	20%	Açucar
Lamipack Embalagens	Caçador – SC	10%	Embalagens
Favinco Embalagens	Pato Branco – PR	8%	Embalagens
Duas Rodas	Jaraguá do Sul – SC	3%	Aromas
Caminero Ind. Óleos	São Paulo – SP	5%	Gordura Vegetal

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Karina Ind. de Alimentos Ltda.
Josemar Alfredo de Bortoli
Administrador

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mu... alo Branco Fls. 23 Visto

Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	05	03	08
Produção	20	10	30
Comercial	04	04	08
Logística	03	02	05
Total	32	19	51

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Luiz Alfredo Chioquetta: Gerente Financeiro – Santanense – 1983/1985; Gerente Financeiro – Dobemar – 1985/1987; Proprietário da Plantanense – 1987/Atual; Sócio da Soloceres – Atual; Sócio – Trans LD – Atual; Sócio da Santa Rosa Agroindustrial Ltda.
Formação Profissional: Técnico Contábil; Administração; Pós Graduado em Marketing, MBA FGV;

Josemar Alfredo De Bortoli: Técnico Contábil – Escritório Juricon – 1983/1986; Gerente Financeiro – Verité Jóias – 1987/1992; Gerente Administrativo e Financeiro – Transportes LP – 1992/2007; Diretor Administrativo-Financeiro da Karina Indústria de Alimentos Ltda. 2008/Atual Professor – Funesp – 1989/1993; Professor – FADEP – 2003/Atual;
Formação Profissional: Administrador; Contador; Pós Graduado em Controladoria e Gerencia Contábil; Gestão de Negócios e Finanças – FAE;

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

A empresa tem perspectiva de ser uma das líderes de venda de biscoitos no estado do Paraná, atendendo o mercado varejista e distribuidores. A perspectiva se dá pelo fato de investimento em nova linha de produção e equipamentos com capacidades de produção de 350 toneladas/mês; batedeiras de massas com maior velocidade; embaladoras de produtos dentro das exigências legais.
A mão de obra utilizada será capacitada na própria empresa e também em parceria com o Sistema Sesi/Senai. Porém em relação aos profissionais da administração serão altamente qualificados.
Com o investimento em máquinas e equipamentos, estrutura física e mão de obra qualificada o potencial de produção deverá ser ampliado, uma vez que o mercado de alimentos industrializado pela empresa apresenta aumento de demanda no mercado consumidor.
Perspectiva de ampliação na linha de novos produtos e aperfeiçoamento nos produtos atuais, buscando maior eficiência, qualidade e zelo.
Possibilidade de parcerias com empresas tradicionais que atuam no mercado de alimentos para terceirização e aumento no Mix dos produtos oferecidos.

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico

Responsável

Município de Pato Branco Fls. 61 Servidor

Karina Ind. de Alimentos Ltda. Josemar Alfredo de Bortoli

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 –ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO		2.500 kwh	4.000 kg	
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 – TRANSPORTE
RODOVIÁRIO (x)
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEROVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Abastecimento de água efetuado pela Sanepar por rede normal
ESGOTOS
LIXO

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS: Disponibilidade de Internet, telefonia fixa e móvel
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO: a empresa estará desenvolvendo parceria com o sistema SESI/SENAI para qualificação da mão de obra utilizada.
SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO: em conformidade com as exigências do IAP, bem como o Projeto de Impacto Ambiental.

Karina Ind. de Alimentos Ltda.
Jacomar Alfredo de Bortoli
Administrador

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

Município de Pato Branco Fls 12 Servidor

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 6269 de 1º / 09 / 2011

LEI Nº 3.666, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.936/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ
SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO : 293983

Assunto : SOLICITACOES

No.Processo : 08

Data Protoc : 08/08/11

Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Fone :

Identificador de processo(Internet) :3215C8D

PATO BRANCO 08 de Agosto de 2011

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:38

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo OnLine

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Karina

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Pato Branco - PR, 08 de agosto de 2011.

Ilmo. Sr.
Júlio César H. Lattmann
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Do Município de Pato Branco

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ 09.182.938/0001-44, estabelecida na BR 158, número 10.280, em Pato Branco, Estado do Paraná, vem pelo presente delclarar, que conforme Artigo 4º da Lei 1207/93 "iniciará no prazo máximo de 90 (noventa) dias a edificação de suas obras, contados da publicação da Lei de doação do imóvel pretendido."

Sendo para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos necessários.

At.

Josemar Alfredo De Bortoli
CPF 525.435.529 - 87
Administrador

BR 158, nº 10.280
CEP 85501-570
Bairro Planalto
Pato Branco - PR

46 3225 1481
www.karina.ind.br

03

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

3.225.1484

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Oficio nº **019/2015** Pato Branco(PR),30 de Março de 2015.

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Representante legal da Empresa **KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** – Pato Branco – Paraná

Prezado Senhor;

O Município de Pato Branco através da Lei nº 3.865 de 30 de Agosto de 2011 contemplou a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda com doação de terreno, reserva constante de Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, com área de 5.400,12m², neste Município de Pato Branco, para desenvolver suas atividades industriais no mesmo.

Em vistoria *"in loco"* foi verificado que até a presente data a empresa não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação proposta através do protocolo nº 292196, no prazo máximo de 90(noventa) dias.

A fim de prevenir responsabilidades e resguardar direitos, solicitamos a vossa senhoria que num prazo de **05 (cinco) dias**, a partir do recebimento desta, preste esclarecimentos a respeito do não cumprimento do acordado.

Recebemos em 31-03-2015

Atenciosamente.

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2015/4 /341720 17/04/2015
2 -SOLICITACOES
2 -SOLICITACAO FAZ
KARINA INDUSTRIA DE ALIME

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☐
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquiva

Em, _____/_____/_____

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 341720

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 341720
Data Processo : 17/04/2015
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : VZHK1F8

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:21:24

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 019/2015

Pato Branco-PR, 17 de abril de 2015.

Aos Cuidados de:
Osmar Braun Sobrinho
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico
Prefeitura Municipal de Pato Branco – Estado do Paraná

RETIFICAÇÃO DE RESPOSTA AO OFÍCIO

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.182.938/0001-44, com sede na ROD. BR 158, km 521, n.º 10280, Bairro Planalto, Pato Branco – PR, CEP 85501-570, neste ato representada pela gerente **CRISTINA FULGENCIO DA SILVA** comparece, respeitosamente à presença de *Vossa Excelência*, a fim de manifestar-se o que faz nos seguintes termos:

Diante de Ofício nº 019/2015, vem esclarecer que a empresa **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.,** que as obras se iniciarão no ano de 2016 com previsão de conclusão para 2017.

Sendo só para o momento, aproveitamos esta, para reiterar nossos votos de elevada estima e consideração, bem como ficamos no aguardo de vossa compreensão.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
Cristina Fulgencio da Silva
Gerente

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 19 de março de 2018, às 9:00 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Pato Branco, realizou visita ao terreno: Parte do Imóvel Rural nº 07, do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m², Reserva Técnica doada à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, situado na Rua Guilherme Jorge Scheide, neste município de Pato Branco.

Na visita constatou-se:

01 – O terreno foi doado à empresa por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011;

02- A empresa tinha o prazo máximo de noventa dias para início da edificação;

03 - No momento da vistoria o terreno encontrava-se sem edificações;

04– Fotos em anexo.

Pato Branco, 19 de março de 2018

Luiz Marini

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

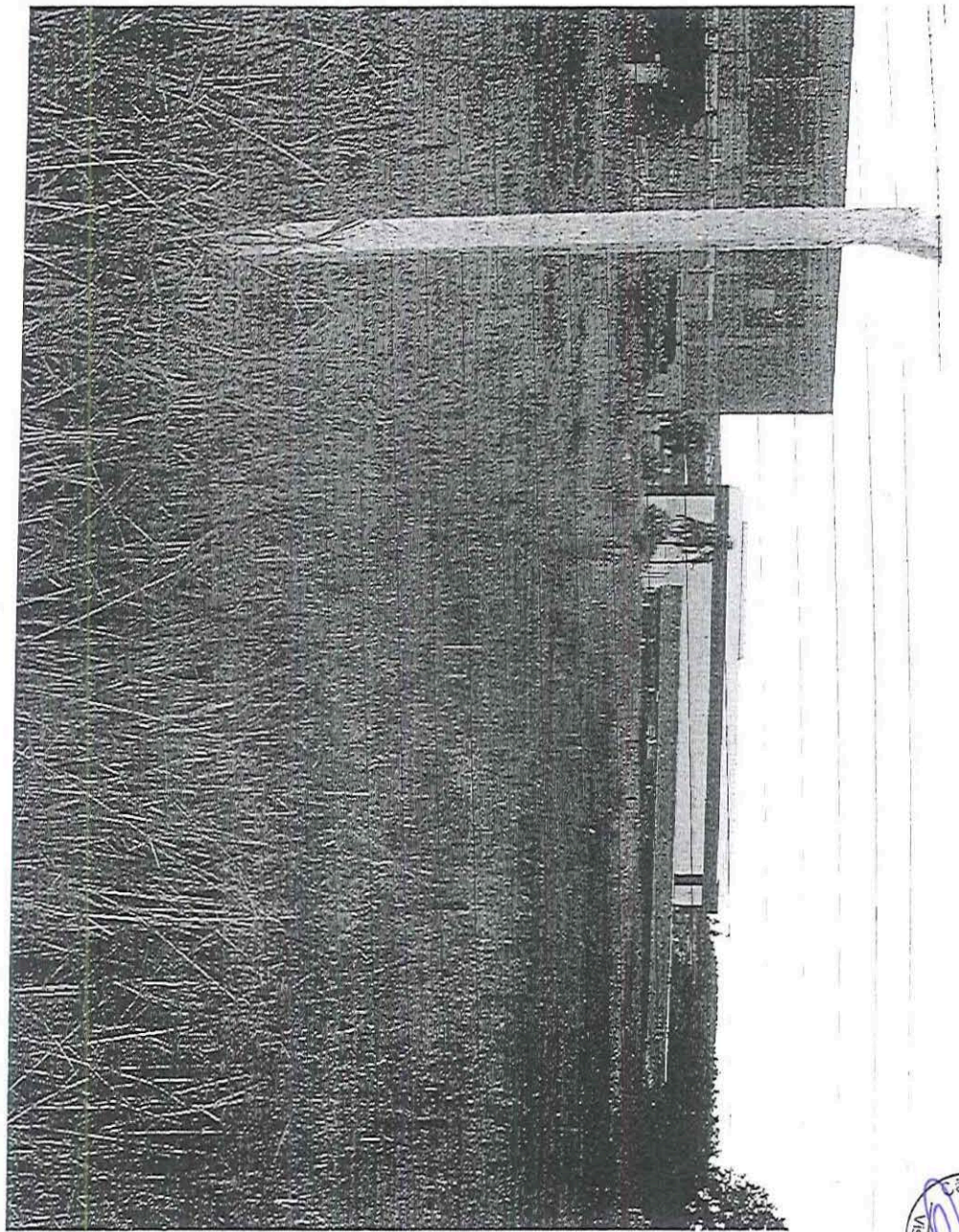
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 35
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

MEMORANDO Nº **228/2018** Pato Branco, 05 de novembro de 2018

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Secretaria de Gabinete

ASSUNTO: Informações sobre processo da Karina Indústria de Alimentos Ltda, protocolo nº 393299.

Em atendimento ao protocolo nº 393299 de 01 de novembro de 2018 da empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, em que requer seja liberada a cláusula de inalienabilidade do terreno constante na Lei nº 2.887, informamos:

A empresa recebeu duas doações de terrenos:

A primeira doação ocorreu por meio da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007. Foi doado parte do Imóvel Rural Lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 10.758,86m². constante da matrícula nº 3.930 e firmado o Termo de Permissão de Uso Oneroso de um barracão do município contendo área de 1.325,00m². Esse barracão deveria ser devolvido ao município em um prazo de 05 (cinco) anos. A cláusula de inalienabilidade não pode ser liberada pelos motivos abaixo:

01 -A empresa não devolveu o barracão que recebeu com Termo de Permissão de Uso Oneroso, o que deveria ter sido feito até 18 de dezembro de 2012;

02 - quando da solicitação da doação do terreno, a empresa enviou EVTE no qual especificava que a empresa tinha 23 empregos e que com o projeto geraria mais 26 empregos, totalizando 49 empregos; a empresa apresentou GFIPs, com um número de empregos muito abaixo do prometido, conforme abaixo descritas:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 40
Visto

Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Julh	Ago	Set	Out	Nov	dez
2017												04
2018	04	06	09	09	08	09	07	07				

03 - A empresa apresentou apenas as negativas do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e a Certidão Negativa de Distribuição (ações Cíveis), sendo que para a liberação da cláusula de inalienabilidade são necessárias todas as negativas exigidas inclusive pelo Cartório de Registro de Imóveis;

A segunda doação ocorreu por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011. Foi doada a Reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887, situado em parte do Imóvel Rural Lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 5.400,12m², constante da matrícula nº 3.930, para a expansão da empresa. A empresa não cumpriu com o prometido no processo de solicitação do terreno:

01 -A empresa tinha o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar a construção do barracão sobre o terreno, mas até a presente data não construiu;

02 - quando da solicitação da doação do terreno,a empresa enviou EVTE no qual especificava que a empresa tinha 32 empregos e que com o projeto geraria mais 19 empregos, totalizando 51 empregos; Devemos lembrar que na primeira doação a empresa já havia prometido ter 49 empregos;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 41
Visto

Documentação comprobatória em anexo.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 393299

Assunto : SEC DES. ECONÔMICO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
No. Processo : 393299
Data Processo : 01/11/2018
Requerente : KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Fone :
Identificador de processo (Internet) : U6Z8VE8

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 14:15:19

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

À
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Município de Pato Branco/PR

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, inscrição estadual nº 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº 59, CJB, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco, Paraná, telefone: (46)3220-7700, CEP: 85.509-242, neste ato representada por MARIANA CHIOQUETTA, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº 047.536.529-12, residente e domiciliada na Comarca de Pato Branco, Paraná, vem através deste **REQUERIMENTO** expor e requerer o que se segue:

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou e sancionou a Lei nº 2.887 em 18 de dezembro de 2007, na qual foi autorizada a doação para a empresa requerente de parte do imóvel Rural, Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de 10.758,86 m², constante da matrícula nº 3.930 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, bem como foi cedido um barracão industrial sobre esse imóvel.

Ainda, na referida lei, em seu artigo 2º, ficou determinado que a área remanescente da matrícula nº 3.930, qual seja,5.400,12 m², ficaria reservada para a empresa requerente pelo período de 02 anos, contados da publicação da Lei, para a eventual doação para esta empresa, caso a mesma viesse a expandir suas atividades industriais, como

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

ocorreu no presente caso, sendo que no ano de 2009 foi devidamente formalizada a doação para a empresa requerente desta área remanescente.

Outrossim, na referida Lei, em seu artigo 1º, Parágrafo Único e incisos, ficou determinado alguns requisitos que deveriam ser cumpridos pela requerente, sendo que estas exigências já estão cumpridas conforme descrição abaixo e documentação anexa.

- Inalienabilidade do imóvel doado pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da empresa requerente;
- Destinação do imóvel doado exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos;
- Início das atividades da empresa requerente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da Lei nº 2.887/07.

Ainda, seguem em anexos os documentos solicitados pelo Ofício nº 46/2017, expedido em 22 de agosto de 2017, quais sejam:

- Balanço dos últimos 12 (doze) meses da empresa requerente, devidamente assinados e com registro na Junta Comercial;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- GFIP's dos últimos 12 (doze) meses;
- Certidão negativa cível, criminal da empresa requerente;
- Alvará de Vigilância Sanitária.
- Certidao Neg de tributos municipais, já estamos em tratativas para parcelamento e adequação.
- Alvara de funcionamento , esta em fase final , águardando somente liberação de bombeiros ,por todas as exigências estarem cumpridas. No maximo 30 dd estará também disponível.

Regia

Assinado por 1 pessoa: GERI.NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45
Visto

Assim, entendendo cumpridas as exigências parcialmente , vem perante Vossas Senhorias requerer,desde já, que seja **liberado em favor da empresa requerentea parte do imóvel descrita no *caput* do artigo 1º da Lei nº 2.887/2007, qual seja, a área de 10.758,86 m²**, através da **outorga da escritura pública**, transferindo assim a propriedade definitivamente desta parte do imóvel à empresa requerente,

Propomos, que seja concedido prazo para comprovar o cumprimento dos requisitos faltantes, em minoria , quando da liberação da parte remanescente do imóvel descrita no artigo 2º da referida Lei, qual seja,5.400,12 m², sendo que esse prazo se encerrará em 18 de dezembro de 2019.

Declaramos ainda que a empresa sempre esteve em PLENA ATIVIDADE , mas queo setor de biscoitos foi muito afetado , onde a maioria das empresas nacionais foram absorvidas por mutinacionais e sofremos também com a recessao que assolou o pais nos ultimos 3 anos e por isso não consegue comprovar algumas negativas solicitadas , mas que cumprira com todos os requisitos ate o final de 2019 quando da liberação da parte remanescente do imóvel ou a qualquer momento, se houver alguma campanha governamental de parcelamentos ou , após termos a liberação do imóvel possamos onerar o imóvel como forma de conseguir recursos de logo prazo e liquidar os débitos tributários existentes .
Temos o propósito de produzir alimentos , geramos empregos e estamos na fase final para conseguir o SELO PARANA de alimentos do Sebrae e estamos fazendo nossa parte social e levando o nome de Pato Branco a toda região sul do Brasil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Regina Abramentun
KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

Procuradora.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 46
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 125/2019 Pato Branco, 28 de agosto de 2019

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração
ASSUNTO: Resposta à solicitação contida no oficio nº 626/2019 da Câmara municipal.

Em resposta à solicitação contida no ofício nº 626/2019 de 22 de agosto de 2019, dos vereadores Fabrício Preis de Mello, Rodrigo José Correia e Vilmar Maccari, em relação a empresa Karina Indúsria de Alimentos Ltda.

A empresa recebeu duas doações de terrenos:

A primeira doação ocorreu por meio da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007. Foi doado parte do Imóvel Rural Lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 10.758,86m². constante da matrícula nº 3.930 e firmado o Termo de Permissão de Uso Oneroso de um barracão do município contendo área de 1.325,00m². Esse barracão deveria ser devolvido ao município em um prazo de 05 (cinco) anos, o que deveria ter sido feito até 18 de dezembro de 2012;

Quando da solicitação da doação do terreno, a empresa enviou EVTE no qual especificava que a empresa tinha 23 empregos e que com o projeto geraria mais 26 empregos, totalizando 49 empregos; a empresa apresentou GFIPs, conforme abaixo descritas:

Recebido 28.08.19
Janayna P. B. Hammerschmidt
Secretaria de Gabinete
RG: 5.881.967-3 - Matrícula 80888

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

04 – Abaixo tabela de GFIPs apresentadas:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
2009												25
2010	27	32	36	33	31	33	34	36	36	37	36	
2011							32	33	35	35	35	35
2012	42	45	45	44	46	47						
2013	39	35	45	46	44	41						
2014												
2015	Não	aprese ntou										
2016	Não	aprese ntou										
2017												04
2018	04	06	09	09	08	09	07	07				
2019												

A segunda doação ocorreu por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011. Foi doada a Reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887, situado em parte do Imóvel Rural Lote nº 07 do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 5.400,12m², constante da matrícula nº 3.930, para a expansão da empresa. A empresa não cumpriu com o prometido no processo de solicitação do terreno:

A empresa tinha o prazo de 90 (noventa) dias para iniciar a construção do barracão sobre o terreno, mas até a presente data não construiu;

Quando da solicitação da doação do terreno,a empresa enviou EVTE no qual especificava que a empresa tinha 32 empregos e que com o projeto geraria mais 19 empregos, totalizando 51 empregos; Devemos

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

lembrar que na primeira doação a empresa já havia prometido ter 49 empregos;

A empresa não devolveu o barracão de 1.325,00m² que recebeu na primeira doação, nem construiu sobre o terreno que recebeu como segunda doação conforme a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011.

Documentação comprobatória em anexo.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

Ofício nº 626/2019-DL

Pato Branco, 22 de agosto de 2019.

Senhor:

Encaminhamos à Vossa Senhoria cópia da proposição, aprovada por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia **21 de agosto de 2019**, conforme segue:

- **Requerimento nº 1795/2019,** de autoria dos vereadores Fabricio Preis de Mello - PSD, Rodrigo José Correia - PSC, Vilmar Maccari - PDT.

Respeitosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Senhor **Osmar Braun Sobrinho**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Pato Branco - Paraná

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Vice-Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 21/08/2019
Assinatura
Câmara Mun. de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1795/2019

Requer seja oficiado o Senhor Osmar Braun Sobrinho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que informe essa Casa de Leis se está sendo cumprida a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 - Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, em relação a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

O vereador Vilmar Maccari – PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o Senhor Osmar Braun Sobrinho – Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para que informe essa Casa de Leis se está sendo cumprida a Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993 - Institui normas para a doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas e dá outras providências, em relação a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Em relação ao que diz respeito sobre o cumprimento dos seguintes itens descritos abaixo:

Especificação do número de empregos a serem criados pela indústria;

Número de funcionários que estão trabalhando na indústria;

Quanto tempo falta para que a Indústria receba a cláusula de inalienabilidade;

Se a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, está efetuando visitas *"in loco"* para a vistoria do imóvel doado e se está elaborando relatórios circunstanciados - apresentar cópias dos mesmos.

O pedido se faz necessário para que este Legislativo possa acompanhar o cumprimento das condicionantes por parte das Indústrias.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 21 de agosto de 2019.

Câmara Munic. Pato Branco
Rodrigo José Correia
Vereador - PSC

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 51
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 25 de novembro de 2019, às 9:00 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Pato Branco, realizou visita ao terreno: Parte do Imóvel Rural nº 07, do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m², Reserva Técnica doada à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, situado na Rua Guilherme Jorge Scheide, neste município de Pato Branco.

Na visita constatou-se:

01 – O terreno foi doado à empresa por meio da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011;

02- A empresa tinha o prazo máximo de noventa dias para início da edificação;

03 - No momento da vistoria o terreno encontrava-se sem edificações;

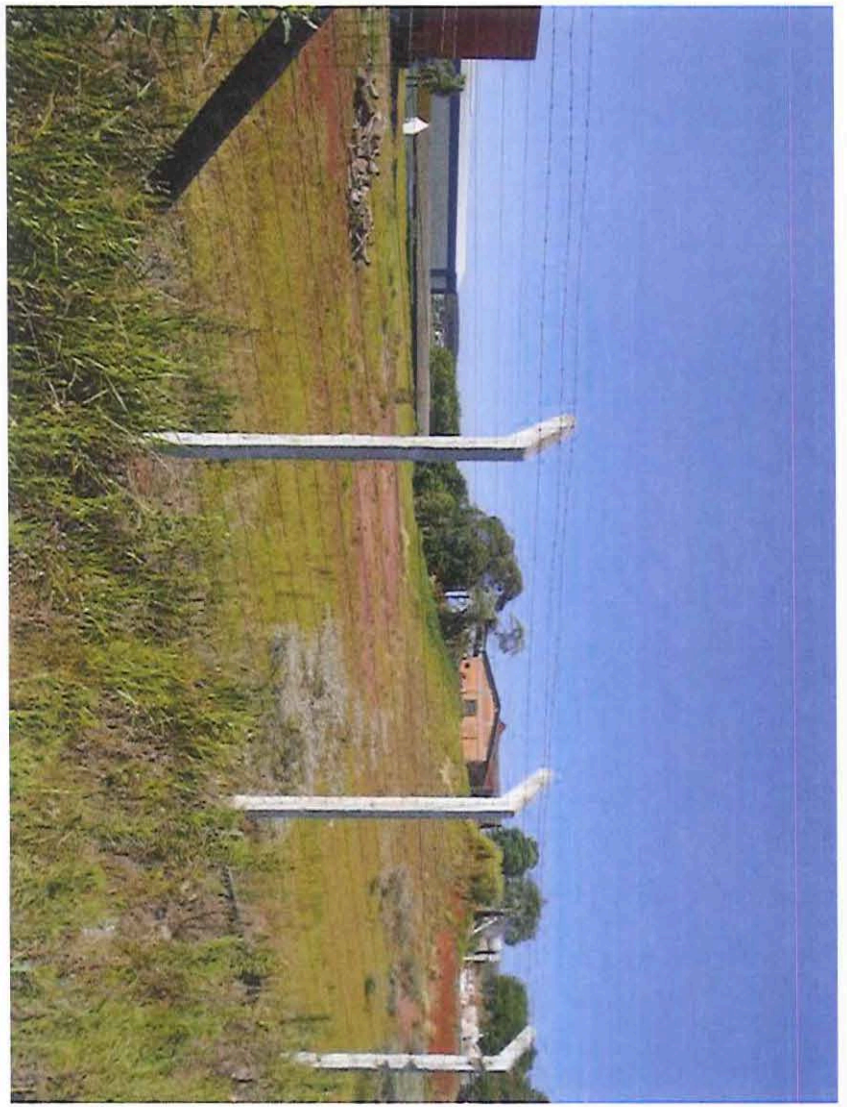
04– Fotos em anexo.

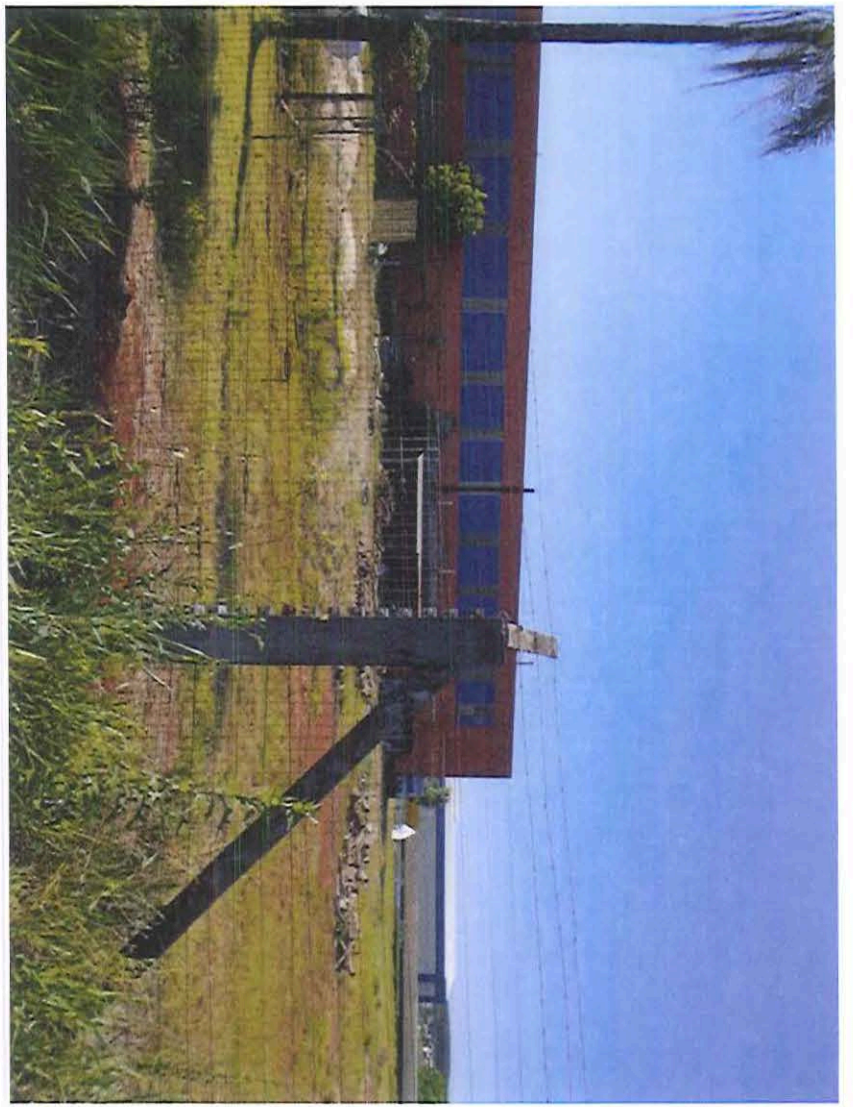
Pato Branco, 25 de novembro de 2019

Luiz Marini
Secretaria de desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

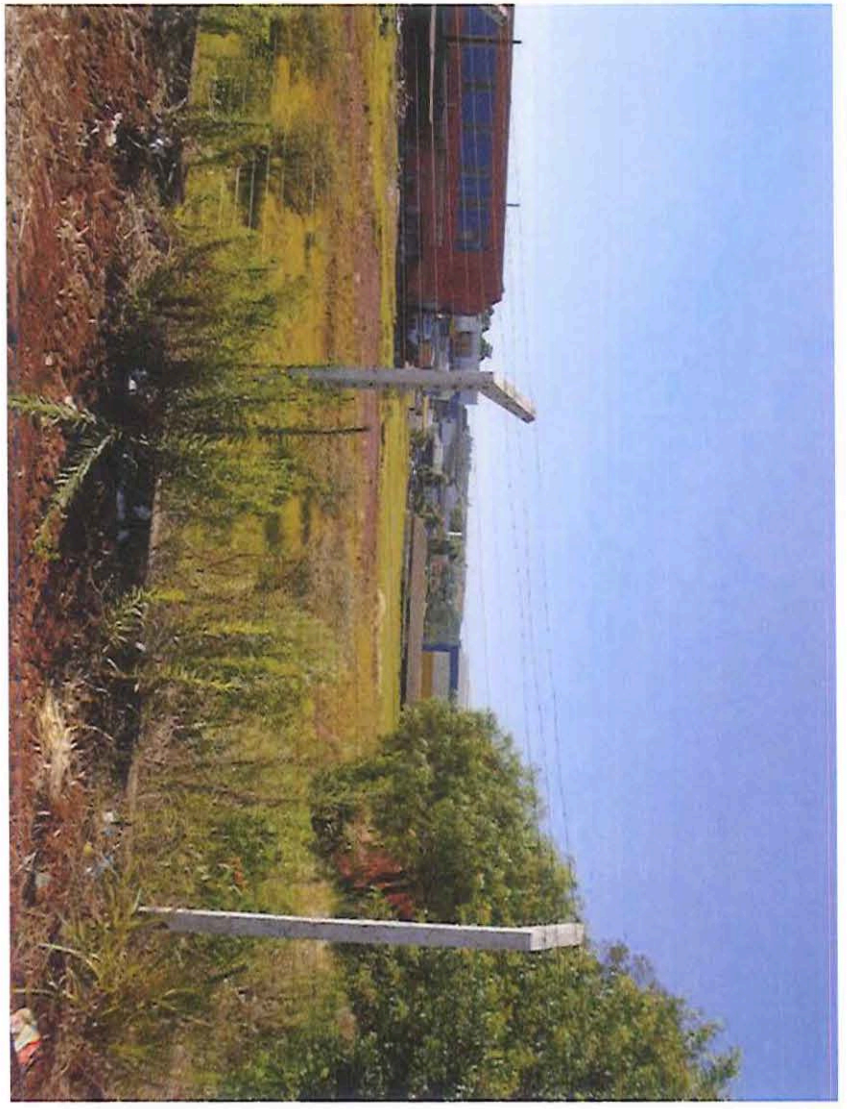
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

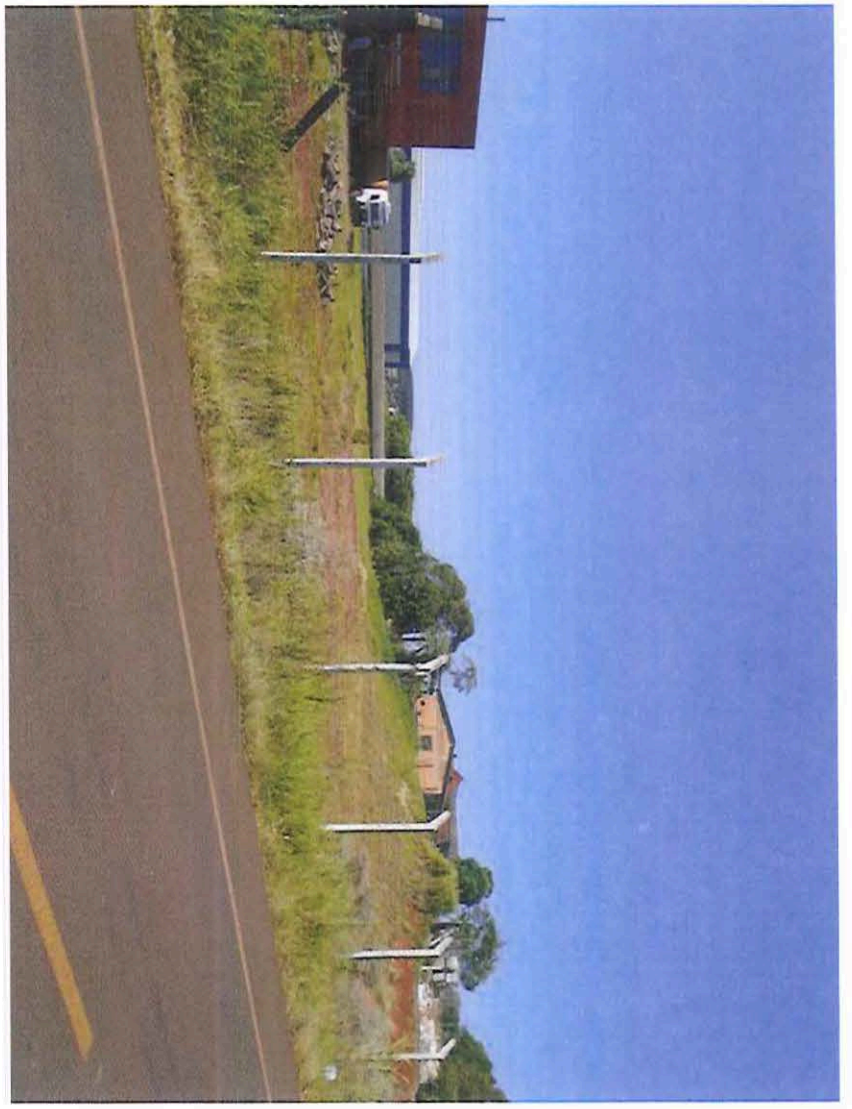




Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB





Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 53
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 54
Visto

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 55
Visto



Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 56
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARECER TECNICO Nº 22 – NOVEMBRO 2010

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Em virtude do oficio nº 075/2010 de 0710/2010, onde se solicitou documentos da empresa **Karina Industria de Alimentos Ltda** informamos:

01 – A Lei Municipal de doação de imóvel para a empresa em questão é a 2.887 de 18 de dezembro de 2007. A referida Lei cede um barracão industrial com área de 1.325,00m² com Termo de Permissão de Uso para cinco anos.

02 – Que segundo dados informados pela empresa na época da solicitação do terreno haviam 23 funcionários registrados e com a doação seriam gerados mais 26 novos postos de trabalho, totalizando 49 empregos.

03- A empresa apresentou, em resposta ao Oficio, os seguintes documentos:

A- Contrato social e quarta e quinta alteração contratual;

B- Balanço Patrimonial do exercício encerrado em 31-12-09 e balancete período 01-01-10 a 31-08-10;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 57
Visto

C- Certidão negativa de débitos federais e da união; **(não entregou);**

D- Certidão negativa de débitos relativos à contribuição previdenciária;

E- Certidão negativa do FGTS; (vallda até 16-12-2010)

F- Certidão negativa Estadual (válida até 16-01 -2011);

G- Certidão negativa de tributos municipais; (valida até 17-02-2011)

H- Alvará de Localização e Funcionamento;

I - Alvará de Licença Sanitária; (válida até 14-08-2009);

04 – Abaixo tabela de GFIPs apresentadas:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
2009												25
2010	27	32	36	33	31	33	34	36	36	37	36	

Pato Branco, 15 de dezembro de 2010.

Vandirlei Lira da Cruz

Luiz Marini

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 58
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

PARECER TECNICO Nº 13 – Agosto/2012

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Em virtude do oficio nº 051/2012 de 25/06/20102, onde se solicitou documentos da empresa **Karina Industria de Alimentos Ltda** informamos:

01 – A Lei Municipal de doação de Imóvel para a empresa em questão é a **2.887** de **18 de dezembro de 2007.** A referida Lei cede um barracão industrial com área de **1.325,00m²** com Termo de Permissão de Uso para cinco ano e a Lei **3.665** de **30 de agosto de 2011** que doou reserva técnica.

02 – Que segundo dados informados pela empresa na época da solicitação do terreno haviam **32** funcionários registrados e com a doação seriam gerados mais **19** novos postos de trabalho, totalizando **51** empregos.

03- A empresa apresentou, em resposta ao Oficio, os seguintes documentos:

A- Apresentou Contrato Social e a Sexta Alteração Contratual;

B- Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2011;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

C- Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Apresentou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (valida até 20-08-2012);

D- Certidão negativa de débitos relativos à Contribuição Previdenciária> Apresentou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (válida até 10-09-2012);

E- Certidão negativa do FGTS (válida até 31-07-2012);

F- Certidão Negativa Estadual (válida até 06-11-2012);

G- Certidão Negativa de Tributos Municipais: Apresentou certidão positiva com efeito de negativa de tributos municipais (valida até 09-10-2012):

H- Alvará de Localização e Funcionamento; **(não apresentou);**

I - Alvará de Licença Sanitária; (válida até 31-07-2012).

04 – Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
2011							32	33	35	35	35	35
2012	42	45	45	44	46	47						

Pato Branco, 07 de agosto de 2012.

Vandirlei Lira da Cruz

Luiz Marini

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PARECER TECNICO Nº 14- setembro/2013

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

PARA: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Em virtude do oficio nº 058/2013 de 21/08/2013, onde se solicitou documentos da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, informamos:

01 – A Lei Municipal de doação de imóvel para a empresa em questão é a **2.887** de **18 de dezembro de 2007.** A referida Lei cede um barracão industrial com área de **1.325,00m²** com Termo de Permissão de Uso para cinco anos e a Lei **3.665** de **30 de agosto de 2011** que doou reserva técnica.

02 – Que segundo dados informados pela empresa na época da solicitação do terreno haviam 32 funcionários registrados e com a doação seriam gerados mais 19 novos postos de trabalho, totalizando 51 empregos.

03- A empresa apresentou, em resposta ao Oficio, os seguintes documentos:

A- Apresentou Contrato Social e da primeira à sétima alteração contratual;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 61
Visto

Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2012;

Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos s Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (válida até 06-11-2013);

- Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos à ontribuição Previdenciária: (válida até 29-10-2013);
- Certidão negativa do FGTS (válida até 10-09-2013);
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa Estadual (válida até 18-10-013);
- Certidão Negativa de Tributos Municipais: (valida até 17-08-2013);
- Alvará de Localização e Funcionamento;
- Alvará de Licença Sanitária; (válida até 31-07-2014)

4 – Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
012							43	46	46	46	46	45
013	39	35	45	46	44	41						

BS: A empresa não devolveu o barracão do termo de permissão de uso encido em 18 de dezembro de 2012

Pato Branco, 17 de setembro de 2013.

Vandirlei Lira da Cruz

Luiz Marini

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARECER TECNICO Nº 51 – Maio/2016

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

PARA: Secretário de Desenvolvimento Econômico.

Em virtude do ofício nº 025/2016 de 25/04/2016, novo ofício referente ao ano de 2015, onde se solicitou documentos da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, informamos:

01 – A Lei Municipal de doação de imóvel para a empresa em questão é a **2.887** de **18 de dezembro de 2007.** A referida Lei cede um barracão industrial com área de **1.325,00m²** com Termo de Permissão de Uso para cinco anos e a Lei **3.665** de **30 de agosto de 2011** que doou reserva técnica.

02 – Que segundo dados informados pela empresa na época da solicitação do terreno haviam **32** funcionários registrados e com a doação seriam gerados mais **19** novos postos de trabalho, totalizando **51** empregos.

03- A empresa apresentou, em resposta ao Oficio, os seguintes documentos:

A- Décima Terceira Alteração do Contrato Social;

B- Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2014;

C- Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (não apresentou);

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 63
Visto

D- Certidão negativa do FGTS; (válida até 15-05-2016);

E - Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (válida até 22-05-2016);

F- Certidão Negativa Estadual (não apresentou);

G- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais (não apresentou);

H- Alvará de Localização e Funcionamento;(não apresentou);

I - Alvará de Licença Sanitária;(não apresentou);

J- Certidão Negativa Cível Criminal. (não apresentou);

04 – Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos

Não apresentou GFIPs

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	dez
2015												
2016												

Pato Branco, 17 de maio de 2016.

Vandirlei Lira da Cruz

Luiz Marini

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARECER TÉCNICO

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

PARA: Osmar Braun Sobrinho - Secretário de Desenvolvimento Econômico

Em virtude do ofício nº 54/2019 de 09/10/2019, onde se solicitou documentos da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, informamos:

01 – A Lei Municipal de doação de imóvel para a empresa em questão é a **2.887** de **18 de dezembro de 2007.** A referida Lei cede um barracão industrial com área de **1.325,00m²** com Termo de Permissão de Uso para cinco anos e a Lei **3.665** de **30 de agosto de 2011** que doou reserva técnica.

02 – Que segundo dados informados pela empresa na época da solicitação do terreno haviam **32** funcionários registrados e com a doação seriam gerados mais **19** novos postos de trabalho, totalizando **51** empregos.

03- A empresa apresentou, em resposta ao ofício, os seguintes documentos:

A- Primeiro Ato Modificativo e Consolidação contratual;

B- Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 65
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Apresentou guias com os pagamentos. Não há o número de empregados.

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018									06	08	08	08
2019	08	06	06	06	08	07	09	09	10			

Pato Branco, 30 de Outubro de 2019.

Luiz Marini

Rosiclei Caldato Dalagnol

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 257/2019.

Pato Branco, 9/12/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 67
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 257/2019

Pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que revogação se faz necessária devido a descumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, por não ter a donatária efetuado a edificação no prazo estipulado, como também nas demais informações constantes no Memorando nº 170/2019, de 25 de novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (documento anexo)

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota das informações e documentos anexos, a revogação decorre do não cumprimento das condicionantes estabelecidas na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, por parte da donatária.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através do Memorando 170/2019, datado de 25 de novembro de 2019, afirma que a empresa donatária não cumpriu com o disposto contido nó inciso III, parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2019, o qual estabelece: início da edificação no prazo máximo de

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 68
Visto

90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida.

É de se ressaltar que revogação pleiteada recaí somente em relação ao imóvel doado através da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que se constituia numa reserva de área em favor da donatária, caso a mesma viesse expandir suas atividades industriais, conforme estabelece o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

O pedido de revogação decorre do fato da empresa donatária não ter cumprido o disposto contido no inciso III, do Parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que assim preceitua:

"Art. 1º

Parágrafo único.

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;"

O relatório de visita a empresa, efetuado por servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apurou que o terreno doado através da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, encontra-se sem edificações, conforme comprovam as fotos em anexo.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 69
Visto

Verificando os documentos que instruem o pedido de revogação da Lei nº 3.665/2011, demonstram que a empresa donatária não cumpriu com as exigências legais pertinentes.

Com a revogação, o citado imóvel retornará ao patrimônio público municipal, livre e desembaraçado, o qual poderá oportunamente ser disponibilizado para futura doação, ou que melhor convier o interesse público.

Cumpridas as formalidades legais, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de fevereiro de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 70
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 257/2019.

Pato Branco, 4/03/2020.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello

Data: 09/03/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 71
Visto

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 634/2020
Data: 16/03/2020 - Horário: 09:37
Legislativo - REQ 396/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 396/2020

APROVADO
Data 16/3/2020
Assinatura

Requer cópia da documentação complementar, que trata do Projeto de Lei nº 257/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente, para que envie cópia da documentação complementar, e que trata do **Projeto de Lei nº 257/2019**, de autoria do executivo municipal, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

A solicitação justifica-se, para que se possa exarar parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 16 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 36/2020/APM

Pato Branco, 8 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 120/2020-DL, de 17 de março de 2020:

- Requerimentos nºs 371, 376, 378, 379, 380, 381, 385, 386, 387, 389, 390, 391, 393, 394, 395, 396, 398, 399, 400, 404/2020.

Rq nº 257/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 763/2020
Data: 09/04/2020 - Horário: 09:44
Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº **27/2020** Pato Branco, 18 de março de 2020

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 396/2020 da Câmara Municipal.

Por meio deste, em atendimento à solicitação do vereador Fabrício Preis de Mello contido no Requerimento nº 396/2020, temos a informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou processo para revogação da Lei de doação nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, que doou terreno à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda para expansão da empresa. Ocorre que do ano de 2.011 até 2.019 a empresa não construiu sobre o terreno, sendo que tinha 90 (noventa) dias para começar a construir. Inclusive, a empresa havia enviado um documento onde prometia começar a construção em 90 (noventa) dias. Por não ter construído no terreno que recebeu para expansão de suas atividades, a Secretaria de Desenvolvimento enviou solicitação à Secretaria de Gabinete para revogação da Lei de doação. Sendo aprovada a revogação da Lei, a Secretaria de Desenvolvimento poderá utilizar o terreno para que empresas devolvam barracões que receberam com Termo de Permissão de Uso, dando continuidade ao projeto de industrialização do Município, o que não ocorre com o terreno sem uso durante esses anos.

Em anexo, enviamos protocolo nº 292196 de 09/06/2011, onde a empresa enviou mapas de projetos de ampliação da empresa, onde se comprometeu a ocupar totalmente o terreno, levando a Câmara a aprovar a Lei de doação do terreno reserva.

Em relação aos protocolos 341656 de 16/04/2015 e 393299 de 01/11/2018 temos a informar: os protocolos referem-se à doação do terreno que a empresa recebeu por meio da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007 e do Termo de Permissão de Uso que autorizou a empresa a utilizar um barracão de 1.325,00m² com devolução em 05 (cinco) anos. Como a empresa não devolveu o barracão no tempo aprazado, a Secretaria de Desenvolvimento

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 74
Visto

Econômico enviou ofício nº 18/2015 solicitando explicações sobre a devolução do barracão. A empresa solicitou indicação do terreno, o que ocorreu por meio do ofício nº 28/2015.

No protocolo nº 342720 de 17/04/2015 a empresa respondeu ao ofício 19/2015 onde a Secretaria solicitou à empresa esclarecimentos sobre a não construção no terreno que recebeu como doação para expansão da indústria. Em resposta a empresa relatou que as obras seriam iniciadas em 2.016 e a conclusão em 2.017.

No protocolo nº 393299 de 01/11/2018 a empresa solicitou a liberação do imóvel doado por meio da Lei nº 2.887/2007. Ocorre que, para solicitar a liberação da cláusula de inalienabilidade a empresa deve, primeiramente, devolver o barracão de 1.325,00m² que recebeu por meio de Permissão de Uso Oneroso.

Ressaltamos que o projeto de lei enviado à Câmara refere-se apenas à revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2.011 que doou o terreno de 5.400,12m² para expansão da indústria, que tinha 90 dias para inciar a construção e até a presente data não o fez.

Documentação comprobatória em anexo.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 75
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 4/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 10 dias do mês de março de 2020, às 16h, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação: **Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD (Presidente), Joecir Bernardi - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - PSC** e os assessores parlamentares, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou o assessor Leandro Gustavo Lamp para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação do **Projeto de Lei nº 179/2019,** sob relatoria do vereador Amilton; o **Projeto de Lei nº 257/2019,** será elaborado requerimento que será destinado à empresa, bem como agendada reunião com o empresário, para buscar mais informações à respeito da revogação da lei que originou a doação do imóvel. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de abril de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Joecir Bernardi – PSD
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia - Podemos
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 76
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin MDB
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 432/2020

APROVADO
Data 18/3/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer seja oficiado a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, para que envie à esta Casa de Leis, relatório de GFIPs entre os anos de 2007 e 2019; referente ao Projeto de Lei nº 257/2019, de autoria do Executivo Municipal, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda** (Rua Marginal da BR158, nº10.280, Bairro Planalto, telefone:(46) 3225-1484), para que envie à esta Casa de Leis, relatório de GFIPs entre os anos de 2007 e 2019, referente ao **Projeto de Lei nº 257/2019**, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

A solicitação justifica-se, tendo em vista pedido de revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de março de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 800/2020

APROVADO
Data 25 / 5 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, para que solicite à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, o relatório das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, entre os anos de 2007 e 2019, referente ao Projeto de Lei nº 257/2019, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e, posteriormente, envie a esta Casa de Leis cópia das informações.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,** para que solicite à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, o relatório das Guias de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, entre os anos de 2007 e 2019, referente ao **Projeto de Lei nº 257/2019,** que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e posteriormente, envie a esta Casa de Leis cópia das informações.

A solicitação justifica-se, tendo em vista pedido de revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de maio de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 78
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 77/2020/APM

Pato Branco, 18 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores o envio das respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos constante do Ofício nº 234/2020-DL, de 26 de maio de 2020:

Requerimentos nºs 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 790, 791, 793, 794, 796, 797, 800, 802, 803, 804, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 816/2020.

PL nº 257/2018.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1698/2020
Data: 19/06/2020 - Horário: 09:50
Administrativo

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 024/2020

Pato Branco, 10 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 800/2020

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, que solicita informações referentes ao PL nº 257/2019, que revoga a Lei de doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., encaminhamos resposta conforme segue:

A referida empresa foi informada formalmente através do Ofício nº 22/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (cujo teor se encontra anexo) o qual foi recebido por representante da empresa, no dia 29 de maio de 2020, às 09h42.

Em resposta, a empresa protocolou resposta sob o nº 419284, de 10 de junho de 2020, no qual anexa mídia digital com o conteúdo solicitado.
VER em Resposta de Requerimentos=
Portanto, remetemos a informação a esta Casa de Leis para que siga com o trâmite da matéria em questão.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 80

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2178/2020
Data: 22/07/2020 - Horário: 10:21
Legislativo - REQ 1390/2020

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1390/2020

APROVADO
Data 22/7/2020
Assinatura
Câmara Municipal - PATO BRANCO

Requer mais 15 (quinze) dias de prazo para emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 257/201, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer mais 15 (quinze) dias de prazo para emissão de parecer ao **Projeto de Lei nº 257/2019,** que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Justifica-se o pedido, tendo em vista o volume de 1940 páginas constando as GFIP, que precisarão ser analisadas por este relator.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 22 de julho de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2625/2020
Data: 19/08/2020 - Horário: 10:11
Legislativo - REQ 1712/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1712/2020

APROVADO
Data 19/8/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Convida o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Senhor Osmar Braun Sobrinho, para participar de uma reunião, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 257/2019, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

O vereador infra-assinado **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado o **Senhor Osmar Braun Sobrinho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** (Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco - PR, 85501-060, Fone: 3220-1568) convidando-o para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o **Projeto de Lei nº 257/2019**, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Justifica-se o pedido, para que possamos sanar dúvidas sobre o Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 19 de agosto de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 32
Visto

Ofício nº 06/2020/DG

Pato Branco, 22 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3455/2020
Data: 21/10/2020 - Horário: 11:52
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexa, resposta relativa ao Requerimento nº 396/2020, constante no Ofício nº 120/2020-DL de 17 de março de 2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO
Diretor de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 33
Visto

OFÍCIO 042/2020

Pato Branco, 20 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491

85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Anexação de documentos ao processo de revogação da Lei nº 3.665 de Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Senhor Presidente,

O Município de Pato Branco solicitou a revogação da Lei de doação nº 3.665 de 30 de agosto de 2.011 que doou terreno à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, para ampliação da planta industrial, por não ter cumprido com o disposto na Lei.

Em 16 de março de 2020 o vereador Fabrício Preis de Mello, solicitou, por meio do requerimento nº 396/2020, documentação complementar que trata do Projeto de Lei nº 257/2019. Esta Secretaria enviou os documentos solicitados por meio do memorando nº 27/2020.

Em 28 de agosto de 2020 a Procuradoria Geral do Município solicitou informações a respeito da propriedade do imóvel em que está instalada a devedora principal (Karina Indústria de Alimentos Ltda), com informações acerca das condições em que formalizada eventual doação.

Esta Secretaria enviou o memorando nº 89/2020 em que responde que o terreno doado e o barracão nele construído pertencem ao Município de Pato

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Branco, pois a empresa ainda não devolveu o barracão que recebeu com Termo de Permissão de Uso.

A documentação apresentada em anexo é proveniente do Poder Judiciário – Justiça do Trabalho e é de 12 de agosto de 2020, portanto, seis meses após a solicitação do vereador.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 85
Visto

PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO Nº 769/2020

Data: 28/08/2020
Da: Procuradoria Geral do Município
Para: Setor de Cadastro de Imóveis e Chefe da Divisão de Urbanismo
Assunto: Intimação 2ª VT - Imóvel – Karina Indústria de Alimentos Ltda

Por meio do presente, encaminha-se a Vossas Senhorias cópia à intimação judicial expedida pelo Juiz titular da 2ª Vara do Trabalho desta Comarca, Dr. José Eduardo Ferreira Ramos, na Reclamatória Trabalhista nº 0000164-11.2017.5.09.0125, movida por Volnei Fátima Chaves de Almeida e outros em face de Karina Indústria de Alimentos Ltda - CNPJ: 09.182.938/0001-44), por meio da qual solicitam ao Município de Pato Branco o seguinte:

> "Informações a respeito da propriedade do imóvel em que instalado o estabelecimento da devedora principal (Karina Indústria de Alimentos Ltda - CNPJ: 09.182.938/0001-44), com informações acerca das condições em que formalizada eventual doação."

Camila Tomoko Kohatsu
Camila Tomoko Kohatsu
Procuradora Jurídica do Município
OAB/PR – 70.580

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Documento assinado pelo Shodo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
ATOrd 0000164-11.2017.5.09.0125
AUTOR: VOLNEI FATIMA CHAVES DE ALMEIDA, LISAIDA TEREZINHA SOKOLOWSKI, CRISTINA FULGENCIO DA SILVA
RÉU: KARINA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP, MARIANA CHIOQUETTA

CONCLUSÃO

Autos conclusos para análise em razão da baixa dos autos do E. TRT. da 9ª. Região, com julgamento procedente do agravo de petição interposto pelos executados.

Valdir Vansan
Diretor de Secretaria

DESPACHO

1. Cumpra-se o comando inscrito no item "b" do dispositivo do acórdão (fl. 438 - ID. 86e8b35), com a consequente **expedição de ofício ao RGI da Comarca de Marmeleiro PR, a fim de que providencie o levantamento da penhora formalizada no curso desta execução sobre o imóvel identificado na matrícula 3.522**, nos termos e limites dos documentos de fls. 335/338, com a **remessa de cópia atualizada da matrícula e informações a respeito das despesas para inclusão na conta geral e futuro pagamento.**

2. Simultaneamente, **oficie-se à Prefeitura Municipal de Pato Branco, solicitando-se informações a respeito da propriedade do imóvel em que instalado o estabelecimento da devedora principal (Karina Indústria de Alimentos Ltda - CNPJ: 09.182.938/0001-44), com informações acerca das condições em que formalizada eventual doação.**

3. Cópia deste, encaminhada por malote digital e/ou por mensagem eletrônico, servirá de **ofício para todos os efeitos legais**, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processuais.

4. Atualize a Secretaria a conta geral, com a **reiteração da tentativa de penhora de créditos da DEVEDORA PRINCIPAL (Karina Indústria de Alimentos Ltda) pelo BACENJUD**, nos termos da **decisão de fl. 234.**

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS - Juntado em: 12/08/2020 16:55:07 - e2dba68

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Documento assinado pelo Shodo

Fls 87
Visto

5. Tudo cumprido, retornem para novas deliberações, inclusive a respeito do incidente de desconsideração, nos termos da letra "a" do dispositivo do acórdão da SE do TRT da 9ª Região.

PATO BRANCO/PR, 12 de agosto de 2020.

JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO FERREIRA RAMOS - Juntado em: 12/08/2020 16:55:07 - e2dba68
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/20081012094001700000079374314?instancia=1
Número do processo: 0000164-11.2017.5.09.0125
Número do documento: 20081012094001700000079374314

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 33
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº **89/2020** Pato Branco, 14 de setembro de 2020

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PARA:Procuradoria Jurídica
ASSUNTO: Resposta ao memorando nº 769/2020

Em resposta ao memorando nº 769/2020 temos a informar: A empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda recebeu como doação, por meio da Lei nº 2887 de 18 de dezembro de 2007, um terreno com área de 10.758,86m², situado às margens da BR 158. Ao mesmo tempo, por meio de Termo de Permissão de Uso Oneroso, um barracão com área de 1.325,00m², para devolução em um prazo de cinco anos. Até a presente data a empresa não devolveu o barracão ao Município, fator imprescindível para que a empresa possa solicitar a liberação da cláusula de inalienabilidade.

Sendo assim, o terreno e o barracão onde a empresa está instalada pertencem ao Município de Pato Branco.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls 89
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº **27/2020** Pato Branco, 18 de março de 2020

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 396/2020 da Câmara Municipal.

Por meio deste, em atendimento à solicitação do vereador Fabrício Preis de Mello contido no Requerimento nº 396/2020, temos a informar:

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou processo para revogação da Lei de doação nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, que doou terreno à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda para expansão da empresa. Ocorre que do ano de 2.011 até 2.019 a empresa não construiu sobre o terreno, sendo que tinha 90 (noventa) dias para começar a construir. Inclusive, a empresa havia enviado um documento onde prometia começar a construção em 90 (noventa) dias. Por não ter construído no terreno que recebeu para expansão de suas atividades, a Secretaria de Desenvolvimento enviou solicitação à Secretaria de Gabinete para revogação da Lei de doação. Sendo aprovada a revogação da Lei, a Secretaria de Desenvolvimento poderá utilizar o terreno para que empresas devolvam barracões que receberam com Termo de Permissão de Uso, dando continuidade ao projeto de industrialização do Município, o que não ocorre com o terreno sem uso durante esses anos.

Em anexo, enviamos protocolo nº 292196 de 09/06/2011, onde a empresa enviou mapas de projetos de ampliação da empresa, onde se comprometeu a ocupar totalmente o terreno, levando a Câmara a aprovar a Lei de doação do terreno reserva.

Em relação aos protocolos 341656 de 16/04/2015 e 393299 de 01/11/2018 temos a informar: os protocolos referem-se à doação do terreno que a empresa recebeu por meio da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007 e do Termo de Permissão de Uso que autorizou a empresa a utilizar um barracão de 1.325,00m² com devolução em 05 (cinco) anos. Como a empresa não devolveu o barracão no tempo aprazado, a Secretaria de Desenvolvimento

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 90
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Econômico enviou ofício nº 18/2015 solicitando explicações sobre a devolução do barracão. A empresa solicitou indicação do terreno, o que ocorreu por meio do ofício nº 28/2015.

No protocolo nº 342720 de 17/04/2015 a empresa respondeu ao ofício 19/2015 onde a Secretaria solicitou à empresa esclarecimentos sobre a não construção no terreno que recebeu como doação para expansão da indústria. Em resposta a empresa relatou que as obras seriam iniciadas em 2.016 e a conclusão em 2.017.

No protocolo nº 393299 de 01/11/2018 a empresa solicitou a liberação do imóvel doado por meio da Lei nº 2.887/2007. Ocorre que, para solicitar a liberação da cláusula de inalienabilidade a empresa deve, primeiramente, devolver o barracão de 1.325,00m² que recebeu por meio de Permissão de Uso Oneroso.

Ressaltamos que o projeto de lei enviado à Câmara refere-se apenas à revogação da Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2.011 que doou o terreno de 5.400,12m² para expansão da indústria, que tinha 90 dias para iniciar a construção e até a presente data não o fez.

Documentação comprobatória em anexo.

Recebido em 19/03/19
Horário ____ horas ____ minutos
Secret./Dep.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 91
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3491/2020
Data: 29/10/2020 - Horário: 08:19
Legislativo - REQ 2218/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2218/2020

APROVADO
Data 4 / 11 / 2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Reiterando: Convida o Secretário Municipal de Desenvolvimento, Senhor Osmar Braun Sobrinho, para participar de uma reunião, em data a ser agendada, para falar sobre o Projeto de Lei nº 257/2019, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel á empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Senhor Osmar Braun Sobrinho, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico** (Rua Caramuru, 271 - Centro, Pato Branco-PR, 85501-060, Fone: 3220-1568), convidando-o para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, em data a ser agendada, para falar sobre o **Projeto de Lei nº 257/2019**, que revoga a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel á empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Justifica-se o pedido, para que possamos sanar dúvidas sobre o Projeto de Lei.

OBS.: O **Projeto de Lei nº 257/2019** na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: https://www.patobranco.pr.leg.br - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de outubro de 2020.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 92

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3677/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 17:02
Administrativo

OFÍCIO 045/2020

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Moacir Gregolin

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Araribóia, 491

85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: resposta ao requerimento 2218/2020

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação dessa egrégia Casa de Leis, através do nobre vereador Fabrício Preis de Mello - PSD, o qual convida o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico , Sr. Osmar Braun Sobrinho, para participar de uma reunião nesta Casa de Leis, para falar sobre o Projeto de Lei nº 257/2019, que revoga a Lei 3665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação do imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, informamos que o Secretário tem agenda livre para comparecer no dia de 16 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
fls. 93

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Representação, no uso de suas prerrogativas regimentais, avaliando as matérias objeto dos **Projetos de Lei nºs 227/2020, 169/2020, 97/2020, 20/2020, 19/2020, 257/2019, 232/2019, 223/2019, 215/2019, 189/2019, 188/2019, 150/2019, 129/2019, 39/2019, 8/2019, 1/2019, 195/2018, 64/2018 e 73/2017;**

Considerando a necessidade de diligências voltadas a instrução dos mesmos e em decorrência de não haver tempo hábil para obtenção das informações necessárias, face a proximidade do encerramento da legislatura;

Considerando o disposto contido no art. 131 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

R E S O L V E M:

Não deliberar regimentalmente os Projetos de Lei acima enumerados, os quais deverão ser arquivados ao final da legislatura.

Pato Branco, 18 de dezembro de 2020.

Joecir Bernardi – Presidente

Fabrício Preis de Mello – Membro

Marines Boff Gehardt – Membro

Claudemir Zanco - Membro

Amilton Maranoski- Membro

Carlinho Antonio Polazzo - Membro AUSENTE

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
fls. 94

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Matérias em Tramitação (CR - Comissão de Representação)

Há 19 matéria(s) em tramitação nesta unidade.

PLO 227 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 227 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 169 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 169 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 97 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 97 de 2020
Autor: Vilmar Maccari
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 20 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 20 de 2020
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 19 2020 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 19 de 2020
Autor: Marines Boff Gerhardt
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 257 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 257 de 2019
Autor: Augustinho Zucchi 2017 a 2020
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 232 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 232 de 2019
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 223 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 223 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer
Data Fim Prazo da Última Tramitação: Não definida.

PLO 215 2019 - Projeto de Lei Ordinária
Projeto de Lei Ordinária nº 215 de 2019
Autor: Ronalce Moacir Dalchiavan
Situação: Aguardando Parecer

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 96
E

Ofício nº 1/2021/DL

Pato Branco, 5 de janeiro de 2021.

Senhores:

Encaminhamos, para conhecimento e providências, relação anexa, contendo as proposições não apreciadas na legislatura anterior (2017-2020).

*** 2 Projetos de Lei Complementar;**
*** 2 Projetos de Resolução;**
*** 1 Proposta de Emenda à Lei Orgânica**
*** 50 Projetos de Lei Ordinária.**

Referidas proposições deverão ser arquivadas, mediante determinação da Mesa Diretora, conforme inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

"Art. 30. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
...
XII - determinar, no início da legislatura, o arquivamento de proposições não apreciadas na legislatura anterior."

Atenciosamente.

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Recebi em 05/01/21
BRANDI
Nº 563
Recebido oficio
THAN
2º Sec

Senhor **Joecir Bernardi**
Presidente da Mesa Diretora - Sessão Legislativa de 2021
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Fls. 97

Eliana Scariot Amorim
Coordenadora do Departamento Legislativo

Ofício nº 1/2021/GLB Pato Branco, 05 de janeiro de 2021.

Os vereadores membros da Mesa Diretora, abaixo assinados, em resposta ao Ofício nº 1/2021/DL, solicitam o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura 2017-2020, estando cientes dos dois Projetos de Lei Complementar, dois Projetos de Resolução, uma Proposta de Emenda a Lei Orgânica e cinquenta Projetos de Lei Ordinária.

Sem mais para o momento, se protestos de elevada estima e consideração.

Joecir Bernardi
Presidente

Claudemir Zanco
Vice Presidente

Lindomar Rodrigo Brandão
Primeiro Secretário

Thania M. Caminski G.
Segundo Secretário

Recebido em:
6/1/2021

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 92

PLO 257/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 94/2019

Ementa: Revoga a Lei nº 3665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.
(Pela Lei nº 3665, de 30 de agosto de 2011 o Município efetuou a doação de reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), ao
lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, na cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**. A revogação se faz necessária, devido ao descumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 3665, de 30 de agosto de 2011 especificamente em seu Parágrafo Único, Inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado, como também nas demais informações constantes no Memorando nº 170/2019, de 25 de novembro de 2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 4184/2019 **Data de entrada:** 5 de dezembro de 2019

Leitura em Plenário: 9 de dezembro de 2019

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 9 de dezembro de 2019
Emitido em: 10 de fevereiro de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 9 de março de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD

Comissão de Representação
Distribuído em: 16 de dezembro de 2020
Relator: Não designado

DESPACHO da Comissão de Representação, emitido em 18 de dezembro de 2020, em que resolve não deliberar referido projeto de lei.

ARQUIVADO em: 6 de janeiro de 2021, considerando a determinação da Mesa Diretora através do Ofício nº 1/2021, datado de 5 de janeiro de 2021, atendendo o disposto no inciso XII do art. 30 do Regimento Interno.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

MENSAGEM Nº 36/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à revogação da doação, efetuada à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44, através da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, de parte do imóvel rural nº 07 do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m², situado ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

Nos termos do inciso III, do parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal nº 3.665, de 2011, a doação estava condicionada ao início da edificação e das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da referida Lei.

Em vistorias in loco realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos dias 13 de julho de 2022 e 23 de março de 2023, restou comprovado que a donatária não realizou a edificação do barracão industrial sobre o terreno doado, conforme pareceres anexos, expedidos pela referida secretaria e pela Comissão de Análise e Aferição dos Incentivos Municipais.

Nesse sentido, faz-se necessária a revogação da doação efetuada pela Lei nº 3.665, de 2011, para que o imóvel retorne ao patrimônio do Município, em cumprimento ao disposto no art. 1º, parágrafo único, V, da referida Lei:

> Art. 1º (...)
> Parágrafo único. A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte:
> V - **revogação da doação**, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, **em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei** e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Outrossim, faz-se necessária a revogação do art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o qual originou a doação prevista na Lei nº 3.665, de 2011:

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B170-5DB6-C576-3A08 e informe o código B170-5DB6-C576-3A08

Art. 2º Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da Matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil, dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto. (Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Por fim, a título de esclarecimento, informamos que os encargos inerentes à doação prevista na Lei Municipal nº 2.887, de 2007, com relação à outra parte do referido imóvel, foram cumpridos pela donatária, motivo pelo qual a presente revogação diz respeito apenas à parte doada pela Lei Municipal nº 3.665, de 2011, e pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.887/2007.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-5DB6-0576-3408 e informe o código B570-5DB6-0576-3408

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Art. 1º Fica revogada a doação de imóvel autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.182.938/0001-44.

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-5DB6-C576-3A08 e informe o código B570-5DB6-C576-3A08

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/3170-00B6-0376-3A4B e informe o código 3170-00B6-0376-3A4B

Assinado por 1 pessoa: GOBERNANDO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B1D3-60B6-0576-3048 e informe o código B1D3-60B6-0576-3048

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8517-0B36-0576-3A0B e informe o código 8517-0B36-0576-3A0B

PARECER TÉCNICO 003/2022

Trata-se de requerimento de liberação da "**Cláusula de Inalienabilidade**", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50D6-0576-3A48 e informe o código B570-50D6-0576-3A48

3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

No dia 03 de fevereiro de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, informou à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** dos documentos necessários para a liberação da cláusula de inalienabilidade.

Em data de 07 de março de 2022, a empresa protocolou pedido de liberação da cláusula de inalienabilidade, sob nº 448100 acompanhada de toda a documentação necessária para tal liberação.

Em resposta a empresa entregou os documentos abaixo relacionados:

- Requerimento da empresa solicitando a liberação da cláusula de inalienabilidade em decorrência dos 10 (dez) anos de atividade da empresa;
- Contrato Social com todas as alterações contratuais;
- Certidão Negativa junto ao FGTS, com vencimento em 16/03/2022;
- Certidão *Positiva* de Débitos Trabalhistas com validade até 29/08/2022;
- Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- Cópia do Alvará de Licença Sanitária com validade até 19/04/2022;
- Cópia atualizada da Matrícula do terreno nº 41.416;
- Declaração de atividade;
- Ofício de início das Obras do Galpão Industrial;
- GFIP's compreendidas entre os anos de 2.007 até o ano de 2022, conforme discriminação abaixo:

Abaixo tabela de GFIPs apresentadas com número de empregos:

	GFIPs											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2007	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

2008	16	18	20	21	22	22	26	26	25	28	28	27
2009	26	27	30	30	30	30	29	26	26	29	29	27
2010	27	32	36	36	32	33	35	37	38	38	37	35
2011	34	34	33	34	34	34	33	32	34	34	34	34
2012	40	43	43	43	44	45	44	47	46	49	46	46
2013	46	40	45	47	47	46	45	44	42	42	40	39
2014	37	35	35	33	32	29	30	32	32	30	27	26
2015	28	26	23	23	23	19	18	18	18	21	21	20
2016	21	20	21	17	16	16	16	17	18	18	16	15
2017	15	12	10	09	08	06	06	02	02	02	03	03
2018	03	05	08	08	08	08	07	06	06	08	08	08
2019	08	07	06	06	08	07	09	12	10	09	09	08
2020	08	09	08	08	07	07	07	-	06	06	-	05
2021	05	05	04	04	-	-	-	02	-	-	-	02
2022	02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (-) não foi apresentada.
- No ano de 2007 a empresa entregou apenas a GFIP de competência 11/2007;
- No ano de 2020 a empresa não entregou as GFIP's de competências 08/2020 e 11/2020;
- No ano de 2021 a empresa não entregou as GFIP's de competências 05/21; 06/21; 07/21; 09/21; 10/21 e 11/21.

- Notas Fiscais de entrada e de saída de mercadorias conforme discriminação abaixo:

Abaixo Tabela de Número de Notas Fiscais de Entrada e Saída apresentadas:

ANO	ENTRADA	SAÍDA
2007	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2008	Livro Registro	Livro Registro - Sem movimento
2009	Livro Registro	Livro Registro
2010	Livro Registro	Livro Registro
2011	Livro Registro	Livro Registro
2012	Livro Registro	Livro Registro
2013	Livro Registro	Livro Registro
2014	Livro Registro	-
2016	Relatório de Lançamentos	Relatório de Lançamentos
2017	Livro Registro	Livro Registro

- (-) não foi apresentada.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

III – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa não apresentou as negativas Federal, Estadual e Municipal, informando que está trabalhando na renegociação para regularização dos referidos impostos e declararam em justificativa em anexo a este parecer, que no ato da liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel apresentarão as certidões negativas em questão. De acordo com levantamento de débitos feitos pela Divisão de Fiscalização/Tributação, a empresa possui débitos com o Município de Pato Branco desde o ano de 2011 até a data de referência do respectivo relatório de débitos de 10 de março de 2022, apensado a este parecer técnico.

Quanto à certidão de débitos trabalhistas, a empresa informou que em razão da existência de 4 (quatro) processos trabalhistas, os quais estão em fase de recurso e tratativas de acordo, não foi possível expedir a referida certidão negativa.

Ainda, de acordo com a justificativa da empresa, não foi apresentado o Alvará de Construção da indústria, pois a mesma não localizou o alvará em consulta a documentação interna da empresa apenas localizou o protocolo nº 25.2764 realizado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco em 31/05/2007, onde a empresa informou o início da construção do barracão, segue em anexo o ofício encaminhado para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como a informação de que o projeto seria executado pela empresa Migfer.

Também não foi entregue o balanço patrimonial, conforme solicitado no ofício nº 021/2021 de 03 de fevereiro de 2022.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTA ANTUNES DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Em análise das notas fiscais de saída e de entrada da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** o que se percebe é que houve emissão de notas de vendas nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2016 e de aquisição de insumos nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2014, 2016 e 2017, informações obtidas nos registros de movimento do livro razão da empresa e nos livros de entrada e saída de notas fiscais.

Outrossim, cabe ressaltar que não foi apresentado movimento de saídas de notas fiscais nos anos de 2007 e 2008, não sendo também, apresentadas informações de notas fiscais de saída no ano de 2014.

Neste sentido, da análise das notas fiscais de saída e de entrada, as mesmas fornecem informações de movimentação fiscal, porém não fornecem informações para uma apreciação conclusiva com a atividade de Fabricação de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação e exportação de alimentos, conforme Lei nº 2.887/07 – Art.1º,§ único - II.

Encontra-se em anexo a este parecer a fotocópia da 15º Alteração Contratual, datada de 09 de junho de 2017 com o objeto segundo a cláusula quarta:

> Cláusula 4º. "Fabricação de biscoitos e bolachas; comércio varejista de produtos alimentícios; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, importação e exportação; comércio atacadista de água mineral; transportes rodoviários de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; exportação, gaseificação e engarrafamento de água mineral; comércio varejista de bebidas e pesquisa lavra exploração e aproveitamentos dos recursos minerais no território nacional".

Ainda de acordo com a 15º Alteração Contratual a titular da empresa passa a ser a Sra. Mariana Chioquetta.

Pelo que depreende da 15º Alteração Contratual datado de 09 de junho de 2017 a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda.,** passou pela transformação de

Assinado por 1 pessoa: ROBERTA ANTUNES DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Sociedade Limitada para EIRELI e passou a girar sob nova denominação de acordo com a Cláusula Primeira:

> Cláusula 1º. "Fica transformada essa sociedade em Empresa Individual de Responsabilidade Limita – EIRELI, sob a denominação de **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELLI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes".

De acordo com a tabela de GFIPs apresentadas, observa-se que a empresa teve entre os anos de 2.008 até janeiro de 2.022 uma média de funcionários **abaixo** do proposto de 49 (quarenta e nove) novos postos de trabalho, de acordo com o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica – EVTE, datado de 23 de novembro de 2007. Atualmente conta com 02 (dois) funcionários, permanecendo ainda com o número de funcionários **muito abaixo** do proposto quando do pedido de doação do imóvel.

A empresa está em atividade no terreno e barracão, objeto da doação, de acordo com a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007.

Considerando ainda a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, quanto à taxa de ocupação da unidade, o barracão cedido à empresa é do Município de Pato Branco e, portanto estava edificado quando a empresa iniciou suas atividades na área concedida. Em relação ao total de área construída pela empresa, não foi possível verificar, pois a mesma não apresentou o alvará de construção.

No que se refere a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, temos a informar que a empresa não construiu sobre o terreno que era reserva técnica recebida em doação.

Ressalta-se que a empresa, não vem cumprindo com sua função social e as obrigações legais, conforme preconiza a Lei de Incentivos Municipais, haja vista o extrato de levantamento de débitos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, anexo a este parecer.

Assinado por 1 pessoa: ROBERTA ANTUNES DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Destacamos que a empresa **não possui outorga de escritura pública**, de acordo com a matrícula atualizada nº 41.416 de 02 de março de 2022.

A empresa utiliza um **barracão industrial** com área de 1.325,00m² (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), e que o mesmo **deverá ser devolvido ao Município de Pato Branco,** conforme, Lei nº 2.887/2007, art.1º, parágrafo único - IV – "prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial da donatária, para que a mesma promova a devolução do barracão edificado sobre o imóvel objeto da doação, mediante a construção de outro barracão de idêntica característica e metragem, de acordo com as especificações constantes do Termo de Permissão de Uso Oneroso, em local a ser previamente determinado pela municipalidade".

Ressalta-se que o Termo de Permissão de Uso Oneroso não foi encontrado nos arquivos da empresa.

X - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **CONCLUI-SE** que a empresa **não cumpriu** com as condições estabelecidas na Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que trata da "**doação de imóvel** para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 09 de março de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

PARECER TÉCNICO 012/2022

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de justificativas quanto a baixa geração de empregos, referente a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e o não cumprimento dos requisitos da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, informações estas que faltaram na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II - DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-50B6-0576-3A48 e informe o código B573-50B6-0576-3A48

empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviários de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico de 09 de março de 2022, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que se chamasse o responsável pela empresa **Karina Indústria de Alimentos EIRELLI** para que o mesmo justificasse a baixa geração de emprego e para que comunicasse a empresa da revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 para o Município.

No dia 13 de julho de 2022 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria no imóvel ora citado e constatou que a empresa não cumpriu com o estabelecido na Lei 3.665 de 30 de agosto de 2011, pois não construiu no terreno, conforme art.1º - III – "Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº292196, de 09 de junho de 2011, na forma nele contida".

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50D6-0576-3A48 e informe o código B570-50D6-0576-3A48

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa a baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA. Consultoria Empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, a empresa em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salientamos que a justificativa quanto a baixa geração de empregos será submetida a apreciação da Comissão de Análise a Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993.

No que diz respeito a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, a empresa não edificou no imóvel, objeto de doação, pelos motivos já mencionados.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 30 de setembro de 2022.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR 003/2023

Trata-se de parecer com finalidade complementar, com apresentação de **Alvará de Construção nº 24097/2023**, documento este, que faltou na análise do parecer técnico nº003/2022, de 09 de março de 2022, da empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44.

I - DA LEI Nº 2.887 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007

Trata-se de doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1° Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

A destinação do imóvel é exclusivamente para o ramo de fabricação de biscoitos, massas alimentícias, importação e exportação de alimentos.

II – DA LEI Nº 3.665 DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Trata-se de doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1° Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A08 e informe o código B570-50B6-0576-3A08

A destinação do imóvel é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas.

III – DOS FATOS

Na data de 18 de novembro de 2022 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, protocolou sob nº 454627, aprovação de projeto junto a Secretaria de Planejamento Urbano.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico o Alvará de Construção nº 24097/2023.

IV – DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizou a doação de parte do imóvel Rural lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro e Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, que autorizou a doação de terreno, reserva constante no artigo 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do imóvel rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro para a **Karina Indústria de Alimentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, nº59, CJB, Bairro Planalto, cidade de Pato Branco- PR.

A empresa apresentou a cópia do alvará de construção nº 24097/2023 para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** valor este, muito próximo do estabelecido na Lei nº 1.207/1993, art.6º.

Em referência a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-50B6-0576-3A48 e informe o código B573-50B6-0576-3A48

lei, a qual foi notificada por esta secretaria em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou vistoria ao imóvel objeto da doação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, na data de 24 de março de 2023, constatou-se que o imóvel da referida lei não foi utilizado para construção conforme descrito no art.1º, § único – II e III. Seguem fotografias em anexo.

V - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, este parecer será submetido a apreciação da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207/1993, para que, a mesma emita parecer de conclusão quanto ao cumprimento das condições estabelecidas em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Documentação comprobatória em anexo.

Pato Branco (PR), 12 de abril de 2023.

Município de Pato Branco
Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Port. 1.070/2021

Juliane Cichelero
Chefe da Divisão de Indústria e Comércio

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-50B6-0576-3A48 e informe o código B573-50B6-0576-3A48

PARECER FINAL

EMENTA:Trata-se de requerimento de liberação da ***"Cláusula de Inalienabilidade"***, decorrente do lapso temporal 10 (dez) anos, do imóvel doado para indústria **KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA**, conforme ditames da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Municipal nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - RELATÓRIO

A empresa Requerente em 18 de dezembro de 2007 recebeu da Municipalidade, como forma de incentivo a industrialização, o imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de 10.758,86m² (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com benfeitorias, atinente a um barracão industrial, abrangendo uma área de 1.235,00m² (mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados), conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Outrossim, em 30 de agosto de 2011, a indústria recebeu em doação, o terreno situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12m² (cinco mil quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sem benfeitorias, conforme a matrícula nº 3.930, do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

As aludidas doações estão condicionadas a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária, segundo estabelece o artigo 1º, parágrafo único, inciso I, das Leis nº 2.887/2007 e 3.665/2011.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Neste diapasão, transcendeu o lapso temporal de 10 (dez) anos estabelecido na supracitada Lei.

Não obstante, a indústria requereu junto à municipalidade, a concessão da liberação da cláusula de inalienabilidade, afirmando em síntese, que cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos na lei autorizativa de doação, conforme requerimento em anexo.

Assim, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, em minuciosa análise documental, bem como, visita *in loco*, constatou-se que a empresa **não cumpriu com os requisitos legais de que trata** a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme propõe o parecer técnico nº 03/2023, em anexo.

Eis o relatório.

II - ANÁLISE

Pois bem, em que pese ter transcorrido o prazo legal para que seja concedido o desbloqueio da inalienabilidade que recai sobre os imóveis, é cediço levar em consideração a Lei Municipal nº 1.207/1993 que institui normas gerais para a doação de imóveis públicos, na ocasião, em seu artigo 7º, estabelece que:

> **Art. 7º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos** de funcionamento ininterrupto da indústria, **cumprindo sua função social e as obrigações legais**, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, desde que permaneça a finalidade de uso industrial. (grifou-se).

Denota-se no dispositivo supra que não basta decorrer o prazo temporal, mas, a indústria tem o dever de cumprir sua função social, e como as obrigações legais.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50D6-0576-3A48 e informe o código B570-50D6-0576-3A48

No caso em comento, em análise da documentação, anexada junto ao processo administrativo, nota-se que no momento e no que diz respeito à Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas incumbências legais.

Quanto aos débitos federal, estadual e municipal, a empresa está comprometida na renegociação das dívidas, assumindo, portanto, a existência de encargos inadimplidos.

Deste modo, inquestionável que a indústria vem cumprindo com sua função social e com suas obrigações legais, requisitos estes, que juntamente com o lapso temporal de 10 (dez) anos de funcionamento da empresa, enseja a liberação da cláusula de inalienabilidade, conforme os ditames do artigo 7º, da Lei Municipal 1.207/93.

Portanto, atendido o requisito estabelecido pela lei que autorizou sua doação, bem como, a Lei Municipal nº 1.207/1993, que instituiu as normas gerais para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas, além do parecer da Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, estabelecida por meio da portaria nº 1.275, de 03 de novembro de 2021, a medida que se impõe é a baixa da condicionante de inalienabilidade do imóvel, objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, desde que a empresa promova a devolução do galpão industrial mediante a construção de outro galpão de idêntica característica e metragem, em local a ser previamente determinado pela municipalidade.

Outrossim, fica revogado o art. 2º da Lei 2.887, de 18 de dezembro de 2007, conforme segue:

> **Art.2º** Fica a área de 5.400,12m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), pertencente ao Imóvel Rural Lote nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, constante da matrícula nº 3.930, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 108.002,40 (cento e oito mil,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-5DB5-0576-3A08 e informe o código B570-5DB5-0576-3A08

dois reais e quarenta centavos), reservada pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação da presente lei, para eventual doação, caso a donatária venha expandir suas atividades industriais e dela necessite para tanto.

Destarte, fica deliberado a imediata revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, pelo descumprimento dos requisitos estabelecidos no art.1º, § único, incisos II e III.

III – CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, informamos que esta SDE é de parecer favorável a realização da outorga de escritura pública e após a empresa efetuar a devolução do galpão industrial, promover a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel, que foi objeto de doação, de acordo com a Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e de parecer desfavorável da outorga de escritura pública e liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel objeto da doação, de acordo com a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, visto que, a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos no dispositivo legal, conforme o disposto no art.1º, § único, II e III da referida lei.

Pato Branco, 03 de maio de 2023.

Marcos Colla
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
Portaria 981/2021

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-50D6-0576-3A08 e informe o código B573-50D6-0576-3A08

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Reunião 011/2023

Pauta:

Análise e aferição do cumprimento das obrigações legais das empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1993.

Lista de Presença

Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-5DB6-0576-3A48 e informe o código B573-5DB6-0576-3A48

PARECER TÉCNICO - Nº 002/2023

COMISSÃO DE ANÁLISE E AFERIÇÃO

DOAÇÃO. IMÓVEL. LEIS AUTORIZATIVAS. LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE. REVOGAÇÃO DE LEI.

Trata-se de solicitação para outorga e liberação da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e Lei nº3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - DA LEI

Trata-se de doação de terreno com e sem benfeitoria, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, por meio de Leis autorizativas relacionadas abaixo:

Lei de Incentivo nº	Donatário
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A08 e informe o código B570-50B6-0576-3A08

II - DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico solicitou para a referida empresa, por meio do ofício nº 021/2021, de 03 de fevereiro de 2022, os seguintes documentos para a baixa da "Cláusula de Inalienabilidade", decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos:

1. Alvará de Construção;
2. Alvarás de Funcionamento e Vigilância Sanitária;
3. Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;
4. Certidão Cível e Criminal da Empresa;
5. CND Estadual;
6. CND Federal;
7. CND FGTS;
8. CND Municipal;
9. CND Trabalhista;
10. Contrato Social e Alterações;
11. GFIP dos últimos 10 anos;
12. Matrícula do Terreno atualizada;
13. Notas Fiscais de Entrada dos últimos 10 anos;
14. Notas Fiscais de Saída dos últimos 10 anos;
15. Requerimento da Empresa, solicitando a baixa de cláusula de inalienabilidade.

III - DAS PARTICULARIDADES

Considerando que as empresa mencionada protocolou parcialmente os documentos solicitados, por meio do protocolo nº 448100, de 07 de março de 2022.

A Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, analisou a relação dos referidos documentos, observando principalmente, quanto à geração do número de empregos, de acordo com o EVTE – Estudo de

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Viabilidade Técnica e Econômica, elaborado pela referida empresa quando da solicitação do incentivo municipal, bem como quanto à taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), de acordo com o art.6º da Lei 1.207/1993.

Na data de 23 de março de 2022 a Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais, em análise do parecer técnico nº 03/2022, de 09 de março de 2022 –, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, deliberou para que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico chamasse o responsável pela empresa, e solicitasse a entrega dos documentos que faltaram referente a Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, para somente então proceder com a outorga e liberação da cláusula de inalienabilidade. Quanto a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a referida comissão deliberou a revogação da lei ora citada, devido ao descumprimento das condições estabelecidas na lei, especificamente em seu Parágrafo Único, Inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado.

Diante do exposto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizou, na data de 13 de julho de 2022, vistoria nos imóveis e constatou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com o estabelecido na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011,uma vez que não edificou no terreno, objeto da doação, conforme art.1º, § único, III da referida lei.

Ainda na data de 13 de julho de 2022, reuniram-se na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, na sede da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representantes: da SDE, da Procuradoria Geral do Município e da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, afim de atender a orientação da comissão de Avaliação e Aferição promovendo conversa com os representantes da empresa e tratando do não cumprimento dos encargos impostos na lei autorizativa de doação de imóvel, leis nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 e nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

Estiveram presentes nesta reunião o procurador legal da empresa Karina Indústria de Alimentos o Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, Herlon Ceni de Oliveira, advogado da empresa, Luiz Carlos Mazzarolo, advogado da empresa e André Augusto Moreira Palma, advogado da empresa.

A respeito da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, a empresa entregou para esta SDE laudo técnico, datado de 08 de agosto de 2022, em justificativa da baixa geração de empregos. A conclusão do laudo técnico, expedido pela empresa FSA.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Consultoria empresarial, inscrita no CNPJ sob nº 43.745.929/0001-52, é de que antes da modernização da linha de produção promovida pela empresa Karina era necessário 33 (trinta e três) colaboradores trabalhando em 3 (três) turnos de 8 (oito) horas e atualmente é necessário 11 (onze) colaboradores em turno único de 8 (oito) horas.

Quanto a Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, de acordo com a empresa, a mesma não edificou devido ao enfrentamento de inúmeros problemas econômicos e falha no entendimento das obrigações decorrentes da Lei em questão.

Na data de 30 de agosto de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico notificou extrajudicialmente a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELLI, para que a mesma apresentasse defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias contra a revogação da doação na forma do art.1º, parágrafo único, V da Lei Municipal nº 3.665,de 30 de agosto de 2011.

Em 30 de setembro de 2022, em resposta a notificação realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a empresa emitiu contranotificação extrajudial, demonstrando a inviabilidade de ser realizada a revogação da referida lei, alegando que a empresa passou por modernização do maquinário, enfrentou dificuldades no setor de alimentos, além da insegurança jurídica, pois contava com a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado por meio da Lei Municipal nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, o que não ocorreu por fatores determinantes de cumprimento das obrigações legais impostas por esta lei.

Na data de 13 de março de 2023, a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, neste ato representada pelo Sr. Luiz Alfredo Chioquetta, entregou para o servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Gerson Miotto, o Alvará de Construção nº 24097/2023, para comprovar a taxa de ocupação da unidade, informando que sobre o terreno de 10.758,86m² a área de unidade construída é de 3.192,53m² o que equivale a **29,67% do terreno,** referente a lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007.

Com relação a Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda protocolou sob nº 2.149/2023, na data de 02 de março de 2023, contranotificação extrajudicial de ciência do encaminhamento de projeto de lei para câmara municipal que visa a revogação da doação do imóvel de que trata a referida lei, a qual foi notificada pela SDE em 11 de novembro de 2022 em terceira tentativa.

Cabe salientar ainda que na data de 24 de março de 2023, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio de vistoria ao imóvel referente a Lei nº 3.665,

Assinado por 1 pessoa: ROBERTA ANTUNES DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A08 e informe o código B570-50B6-0576-3A08

de 30 de agosto de 2011, atestou que a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda não cumpriu com os ditames legais, no que tange ao início da edificação estabelecida na Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, conforme art.1º, §único, III da referida lei e constatou que o terreno esta sendo utilizado para armazenar postes de concreto, supostamente utilizados para rede elétrica e iluminação, conforme demonstrado nas fotografias em anexo.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, foi realizada doação de parte do imóvel Rural lote nº07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco, contendo a área de *10.758,86 m²* (dez mil, setecentos e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros quadrados), constante da matrícula nº 3.930 do 1º Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Paraná, a ceder um barracão industrial, com área de *1.325,00 m²* (um mil, trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que será cedido a Donatária, nas condições estipuladas do Termo de Permissão de Uso Oneroso, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Por meio da Lei nº 3.665, de 30 de gusto de 2011, foi realizada doação da reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44.

Salientamos que a empresa ora mencionada apresentou os documentos faltantes tais como a regularização da obra, por meio do alvará de construção e a justificativa administrativa, em relação a baixa geração de empregos, apensadas ao processo nº 448100, analisadas por esta comissão, ficando pendentes apenas as certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS, bem como o Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A08 e informe o código B570-50B6-0576-3A08

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise documental, dos pareceres técnicos da empresa mencionada, a Comissão deliberou a seguinte decisão, conforme o que segue:

Lei de Incentivo nº	Donatário	Decisão da Comissão
Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007 Galpão industrial com área de 1.325,00m² a devolver ao Muncípio	Karina Indústria de Alimentos EIRELLI	**Liberar após devolução do galpão industrial em local a ser determinado pela Municipalidade e apresentação das certidões negativas de tributos: federal, estadual, municipal; trabalhista,FGTS e Balanço Patrimonial dos últimos 12 meses;**
Lei nº 3.665 de 30 de agosto de 2011, sem benfeitorias	Karina Indústria de Aliments EIRELLI	**Revogar a Lei pelo descumprimento do art.1º, parágrafo único, inciso III.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON ANTONIO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B570-50B6-0576-3A48 e informe o código B570-50B6-0576-3A48

Pato Branco, 19 de abril de 2023.

Juliane Cichelero – Sec.Des. Econômico

Leonardo de Bortoli - Procurador

Mauro José Sbarain – Sec.Adm. Finanças

Rosângela Rossatti – Sec.Pla.Urb.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON TAVANTI DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B573-50B6-0576-3A48 e informe o código B573-50B6-0576-3A48

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B5D3-06BC-D576-3808

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 26/06/2023 09:13:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B5D3-06BC-D576-3808

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Ofício nº 659/2023/GP

Pato Branco, 24 de outubro de 2023.

Prezada presidente Thania Maria Caminski Gehlen

Viemos através deste solicitar devolução do PL 89/2023 enviado a esta casa para as devidas adequações conforme solicitação do empresário que segue em anexo..

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E62E-EFE5-4376-5C28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 24/10/2023 11:38:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/E62E-EFE5-4376-5C28

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

A/C: Prefeito Robson Cantu

Ofício n. 15/2023

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, **solicita o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação e proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município**, referente a doação do imóvel realizada por meio da Lei Municipal 3.665/2011.

Pato Branco-PR, 16 de outubro de 2023.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

46.3225-1484 | BR 158, nº 10280 | Bairro Planalto | 85501-570 | Pato Branco - PR | karina.ind.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Ofício nº 480/2023-DL

Pato Branco, 24 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Conforme solicitado através do Ofício nº 659/2023/GP, de 24 de outubro de 2023, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 89/2023**, Mensagem nº 36/2023, que revoga a doação autorizada pela Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, e o art. 2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, que autorizaram a doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente)
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Assinado por 1 pessoa: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9C02-C356-05FD-DFFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 24/10/2023 15:37:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/9C02-C356-05FD-DFFA

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Prezado,

A Lei nº 3.665/2011, ao autorizar a doação do imóvel em questão, estabeleceu como condição essencial para a manutenção da transferência o início das obras no prazo de 90 dias e o desenvolvimento das atividades industriais propostas no Protocolo nº 292196/2011. Diante da inobservância desse requisito pela beneficiária, conforme comprovado por documentos em anexo, faz-se necessária a revisão da doação.

Em vistoria in loco realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no dia 30 de janeiro de 2025 restou comprovado que a donatária não realizou a edificação do barracão industrial sobre o terreno doado, conforme fotografias anexas e parecer expedido pela Comissão de Análise e Aferição dos Incentivos Municipais.

Os documentos anexos comprovam de forma irrefutável a inércia da beneficiária em dar início às obras no imóvel doado. Diante desse fato, torna-se evidente a necessidade de reverter à doação, resguardando o interesse público e garantindo a destinação adequada do bem imóvel.

Dessa forma, a medida imediata que se impõe é a revogação da Lei nº 3.665/2011, visto que a empresa não cumpriu com os requisitos estabelecidos no dispositivo legal, conforme o disposto no art.1º, § único, II e III da referida lei.

Atenciosamente,

Ezaul Zillmer

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Reunião 015/2023

Pauta:

Análise e aferição do cumprimento das obrigações legais das empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei nº 1.207 de 03 de maio de 1993.

Lista de Presença

Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:
Assinatura:

Pato Branco, 06 de novembro de 2023.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

À
Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR

A/C: Prefeito Robson Cantu

Ofício n. 15/2023

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita noCNPJ sob n. 09.182.938/0001-44, inscrição estadual n. 90.421.869-34, com sede na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, 59, CJB, Bairro Planalto, Pato Branco, Paraná, CEP 85.509-242, representada por **MARIANA CHIOQUETTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF n. 047.536.529-12, residente e domiciliada em Pato Branco, Paraná, **solicita o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação e proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o município**, referente a doação do imóvel realizada por meio da Lei Municipal 3.665/2011.

Pato Branco-PR, 16 de outubro de 2023.

KARINA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

PREFEITURA DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE ANÁLISE E AFERIÇÃO

PARECER TÉCNICO

DOAÇÃO. IMÓVEL. LEI AUTORIZATIVA. OUTORGA DE ESCRITURA PÚBLICA. LIBERAÇÃO DA CLÁUSULA DEINALIENABILIDADE. TAC.

Trata-se de solicitação da empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI para prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação e proposição de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Município com a finalidade de outorga e liberação de "Cláusula de Inalienabilidade" do imóvel, decorrente do cumprimento do tempo de 10 (dez) anos da Lei que autorizou o Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel para a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.182.938/0001-44, por meio da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011.

I - DA LEI

Trata-se de doação de terreno reserva constante do art.2º da Lei nº 2.887, de 18 de dezembro de 2007, conforme anexo da Lei nº 3.665/2011, para a empresa Karina Indústria de Alimentos EIRELI, por meio da Lei autorizativa descrita abaixo:

PUBLICADO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE edição nº 5269 de 1º/09/2011

LEI Nº 3.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza doação de imóvel à empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação de terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, com área de 5.400,12 m² (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 324.007,20 (trezentos e vinte e quatro mil, sete reais e vinte centavos), à empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, estabelecida ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, Bairro Planalto, em Pato Branco/PR.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro;

III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011, na forma nele contida;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

II - DOS FATOS

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico encaminhou para a Secretaria de Gabinete, na data de 26 de junho de 2023, por meio do memorando nº 14.704/2023, os documentos necessários para elaboração da Mensagem de PL nº 36/2023 - referente revogação de doação para a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda, conforme orientação do parecer técnico nº 002/2023, emitido, em 19 de abril de 2023 pela Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207/1993, sendo que o referido Projeto de Lei foi protocolodo junto a Câmara de Vereadores em 26 de junho de 2023.

III - DAS PARTICULARIDADES

Por meio da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011 foi realizada a doação do terreno, reserva constante do Artigo 2º da Lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007, situado em parte do Imóvel Rural nº 07 (sete) do Núcleo Bom Retiro, contendo a área de *5.400,12 m²* (cinco mil, quatrocentos metros e doze centímetros quadrados), sito ao lado da Rua Marginal da BR 158, nº 10.280, bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco/PR, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 3.930 do 1º Ofício de Registro

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, para a empresa **Karina Indústria de Alimentos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.182.938/0001-44, cuja destinação é exclusivamente para a instalação de uma indústria de biscoitos, massas alimentícias, distribuição, importação, exportação de alimentos e transporte rodoviário de cargas secas, vedado qualquer outro.

Considerando que na data de 17 de outubro de 2023 a Secretaria de Desenvolvimento Econômico recebeu o memorando nº 29.271/2023, oriundo da Secretaria de Gabinete, onde a SDE foi infomada do ofício nº15/2023, emitido pela empresa ora em tela;

Há de se considerar ainda que por meio do memorando nº 14.704/2023, de 23 de maio de 2023, foram anexadas fotografias (anexo), do imóvel em questão, demonstrando que a empresa, detentora do incentivo municipal por meio da Lei 3.665, de 30 de agosto de 2011, não cumpriu com as condicionantes estabelecidas em lei.

A Comissão de Análise e Aferição do cumprimento das obrigações legais pelas empresas que receberam incentivos municipais com base na Lei 1.207, de 03 de maio de 1993, analisou a solicitação da referida empresa, observando principalmente o art.1º, § único, inciso III, da Lei 3.665/2011, quanto ao prazo para início da edificação ser no máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e inicio das atividades industriais propostas no pedido do incentivo municipal.

Registre-se que esta comissão, ao analisar documentos nos arquivos da empresa, bem como o ofício nº 138/2023, de 29 de setembro de 2023, (anexo) emitido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em resposta ao requerimento do vereador Lindomar Rodrigo Brandão, constatou-se o descumprimento do contido na Lei nº 3.665/2011, referente à edificação no terreno.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise a documentação apresentada da referida empresa, bem como o parecer técnico nº 003/2022, de 09 de março de 2022, parcer técnico nº 012/2022, de 30 de setembro de 2022, parecer técnico complementar nº 003/2023, de 12 de abril de 2023, parecer final de 03 de maio de 2023 e relatórios de vistorias datados de 13 de julho de 2022 e de 24 de março de 2023, ambos emitidos pela Secretaria de Desenvolvimento

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Econômico, esta comissão depreendeu que a empresa não vem atendendo os dispositivos legais em relação ao incentivo municipal concedido, por meio da Lei 3.665/2011.

Assinale-se, ainda, que a Secretaria de Gabinete, foi quem solicitou a devolução do PL 89/2023 para qeu esta comissão analisasse quanto a possibilidade de realização de Termo de ajustamento de Conduta (TAC) com o Município.

V - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, da análise documental, dos pareceres técnicos da SDE, dos relatórios de vistorias e do Ofício nº15/2023, a Comissão deliberou a seguinte decisão, conforme o que segue:

Leis de Incentivo nº	Donatário	Decisão da Comissão
-Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011	Karina Indústria de Alimentos EIRELI	Revogação da Lei nº 3.665, de 30 de agosto de 2011, pelo descumprimento do art.1º, § único, inciso III.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, 15 de janeiro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Juliane Cichelero – Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Leonardo de Bortoli – Procuradoria Geral do Município

Rosângela Rossatti – Secretaria de Planejamento Urbano

Mauro José Sbarain – Secretaria de Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

OFÍCIO Nº 138/2023

Pato Branco, 29 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Thania Maria Caminski Gehlen
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
85501-262 – Pato Branco – PR

Assunto: Resposta ao Requerimento.

Senhora Presidente,

Por meio do requerimento de 12 de setembro de 2023, o vereador Lindomar Rodrigo Brandão - PP requer o envio de documentos pertinentes às notificações do Executivo a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., desde o ano de 2011 até a presente data, temos a informar:

Considerando o **Projeto de Lei nº 257/2019** para a revogação da **Lei 3.665, de 30 de agosto de 2011**, em face do descumprimento das condições estabelecidas em Lei, especificamente em seu art.1º, parágrafo único, inciso III, por não ter efetuado a edificação na área citada no prazo estipulado:

> Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação do terreno reserva constante do artigo 2º da lei nº 2.887 de 18 de dezembro de 2007,
>
> [...]
>
> Parágrafo único – A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:
>
> [...]
>
> III - Início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades

Assinado por 1 pessoa: MARCIA CAROLINA DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BA70-5DD5-0356-3A4B e informe o código BA70-5DD5-0356-3A4B

industriais propostas no pedido, objeto do **protocolo nº 292196, de 9 de junho de 2011**, na forma nele contida.

Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico enviou o ofício nº 19/2015, em 30 de março de 2.015, para a empresa Karina Indústria de Alimento Ltda., solicitando esclarecimentos sobre o não cumprimento do contido na **Lei nº 3.665/2011**, referente à edificação no terreno e que a empresa respondeu, por meio do **protocolo nº 341720 de 17 de abril de 2.015**, que iniciaria as obras em **2.016**;

Considerando o relatório de vistoria da empresa em **19 de março de 2018**, onde o servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico constatou que o terreno doado por meio da **Lei nº 3.665/2011**, encontrava-se sem edificações;

Considerando o **protocolo nº 393299** pelo qual a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., requereu que fosse liberada a cláusula de inalienabilidade do terreno constante na Lei nº 2.887/2007, e em resposta de acordo com o **memorando nº228/2018, de 05 de novembro de 2018**, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou que a empresa não vinha cumprindo com o estabelecido na Lei nº 2.887/2007 e Lei 3.665/2011 e não havia edificado, conforme proposto em lei;

Considerando ainda o parecer ao **projeto de lei nº 257/2019**, exarado pelo jurídico da Câmara de Vereadores, o qual informou parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da revogação da lei nº 3.665/2011;

Considerando a solicitação contida no **ofício nº626/2019**, oriunda da Câmara Municipal de Vereadores, requerendo informações sobre a empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., e em resposta por meio do **memorando nº 125/2019, de 28 de agosto de 2019**, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou que a empresa não vinha cumprindo com o estabelecido na Lei nº 2.887/2007 e Lei 3.665/2011, e não havia edificado, conforme proposto em lei;

Considerando o relatório de vistoria da empresa em **25 de novembro de 2019**, onde o servidor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico constatou que o terreno doado por meio da Lei nº 3.665/2011, encontrava-se sem edificações;

Considerando ainda o memorando nº170/2019, de 25 de novembro de 2019, onde a Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou breve histórico do ocorrido

Assinado por 1 pessoa: VALDIR DA CUNHA DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5A56-5DB6-B3F6-3AAB e informe o código 5A56-5DB6-B3F6-3AAB

após a doação do terreno por meio da **Lei 3.665, de 30 de agosto de 2011**, onde se constatou o descumprimento das condições estabelecidas em lei.

Para fins de instrução da presente matéria, informamos que seguem anexos os seguintes documentos:

1. Protocolo 292196;
2. Protocolo 341720;
3. Relatório de Visita – 19.03.2018;
4. Protocolo 393299;
5. Parecer da Procuradoria Jurídica- Câmara de Vereadores;
6. Ofício 626.2019 - Câmara de Vereadores;
7. Relatório de Visita - 25.11.2019.
8. Projeto de lei nº 257.2019

Impende frisar que a tramitação deste processo não é recente, pois conforme a ordem cronológica dos fatos ora elencados constata-se que todos foram embasados em evidências de conhecimento público.

Por fim, ressalta-se que a documentação atualizada da empresa Karina Indústria de Alimentos Ltda., encontra-se acostada na proposição ao projeto de lei nº89/2023 encaminhado a Câmara Municipal de Pato Branco em 26 de junho de 2023.

É o que consta.

Atenciosamente,

Marcos Colla
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Assinado por 1 pessoa: MARCOS CASILLO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Assinado por 1 pessoa: GERLINA TALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Assinado por 1 pessoa: CLEDI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://validar.iti.gov.br e utilize o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB


Assinado por 1 pessoa: GERSON NATALINO DUTRA
Para verificar a veracidade das assinaturas, acesse https://oatobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Assinado por 1 pessoa: GERLINA TALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB e informe o código 8170-5DD5-C3F6-3AAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8170-5DD5-C3F6-3AAB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 06/02/2025 09:36:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/8170-5DD5-C3F6-3AAB